

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL—13º DA REPUBLICA—N. 299

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 24 DE DEZEMBRO DE 1901

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 4.280, e 4.281, que abrem creditos supplementares ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 20 do corrente, da Directoria do Interior—Expediente de 21 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos de 21 e 22 e portarias de 19 e 21 do corrente—Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro—Expediente de 23 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Expedientes de 11, 12 e 16 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas —Recabedoria.

Ministerio da Guerra—Portaria de 21 do corrente —Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Expediente de 23 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade—Requerimentos despachados da Directoria Geral da Industria—Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA—Procuradoria Geral da Republica—Sessão da Camara Civil do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recabedoria da Capital Federal e da Recabedoria do Estado de Minas na Capital Federal.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.280-DE 21 DE DEZEMBRO DE 1901

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1901, o credito supplementar de 618:750\$, sendo 141:750\$ a verba «Subsidio dos Senadores» e 477:000\$ a «Subsidio dos Deputados»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 29 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1901, o credito supplementar de 618:750\$, sendo: 141:750\$ a verba «Subsidio dos Senadores» e 477:000\$ a verba «Subsidio dos Deputados», afim de occorrer ao pagamento das despesas com o subsidio aos Senadores e Deputados, durante a quarta prorogação da actual sessão do Congresso Nacional até o dia 30 de dezembro corrente.

Capital Federal, 21 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 4.281-DE 21 DE DEZEMBRO DE 1901

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1901, o credito supplementar de 113:700\$, sendo: 32:700\$ a verba «Secretaria do Senado» e 81:000\$ a «Secretaria da Camara dos Deputados»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 29 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1901, o credito supplementar de 113:700\$, sendo: 32:700\$ a verba «Secretaria do Senado» e 81:000\$ a verba «Secretaria da Camara dos Deputados», afim de occorrer ao pagamento das despesas com os serviços de steno-graphia, redacção e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a quarta prorogação da actual sessão legislativa até o dia 30 de dezembro corrente, e com os da commissão especial incumbida do estudo do Codigo Civil e respectiva impressão.

Capital Federal, 21 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 20 de dezembro de 1901

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos a entregar a Antonio Honorio da Assumpção a caderneta pertencente a seu filho Altino Antonio da Assumpção, ex-alumno do instituto.

—Declarou-se, em resposta á consulta do commissario fiscal de exames de preparatorios em Ouro Preto, que, dependendo a realização de exames de preparatorios da annuência dos governos estaduais por cuja conta correm as despesas, não é necessaria para organização das respectivas mesas examinadoras a permissão deste Ministerio, limitada a sua intervenção pelas instruções approvadas pelo decreto n. 4.247, de 23 de novembro ultimo.

—Declarou-se ao Dr. Jorge Carvalhal serem validos os exames effectuados em Manáos, sob sua fiscalização, que deve continuar durante a incompatibilidade do commissario fiscal.

Requerimentos despachados

Dr. Antonio Eunice de Souza, pedindo acrescimo do vencimentos correspondente a 20 annos de serviço effectivo no magisterio. —Junta certidão do tempo que lhe falta para completar 20 annos de exercicio.

Pedro Dutra de Carvalho Filho, pedindo passe gratuito na Estrada do Ferro Central do Brazil.—Indeferido.

Alberto do Rego Lopes, pedindo admissão a exame de bacteriologia na 2ª época.—Indeferido, á vista da informação do director da Faculdade de Medicina.

Expediente de 21 de dezembro de 1901

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do Observatorio o recebimento do officio n. 153, de 20 do corrente.

—Solicitaram-se do director geral da Contabilidade deste Ministerio providencias para que seja posto á disposição do inspector de saude do porto do Maranhão o credito de 800\$ para, occorrer ao pagamento dos concertos do escalor das visitas sanitarias daquelle porto.

Remetteram-se:

Ao administrador dos Correios o laudo do exame de validez de Francisco Martins Moreira;

Ao chefe de policia, idem de Luiz do Barros Mello.

Requerimentos despachados

Henrique de Villeneuve.—Concedo as licenças.

Henrique de Villeneuve.—Concedo a licença.

Henrique de Villeneuve.—Concedo a licença, com a condição de ser vendido mediante receita medica.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 21 do corrente foram nomeados praticantes desta Secretaria os cidadãos João Xavier de Souza, José de Barros, Madureira, Leonardo de Carvalho Junior, Dyonisio Alves do Carvalho e Rubens de Oliveira Azevedo.

—Por outras de 23 foi nomeado 3º supplente do delegado da 7ª circumscrição suburbana o cidadão Luiz de Andrade, e exonerado do cargo de 1º supplente da 6ª circumscrição suburbana Manoel Luiz Machado.

—Foi transferido da 1ª circumscrição urbana para a 10ª o delegado Dr. Arthur Travassos Prestes, e desta para aquella o delegado Dr. Manoel Cavalcante do Rego Barros.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 21 do corrente, foram nomeados:

O agente fiscal dos impostos de consumo na 19ª circumscrição do Estado de Minas Geraes Carlos Alfredo Leite de Salles, para identico logar na 33ª circumscrição do mesmo estado;

Mario de Aquino Padua, para identico logar na 19ª circumscrição do mesmo estado;

Agostinho Fernandes de Mello, para o de agente fiscal do imposto do sal na 2ª circumscrição do Estado de Alagoas.

—Por portaria de 19 do corrente, foram concedidos 40 dias de licença, com vencimento, na forma da lei, ao 2º escriptuario

da Alfândega do Pará Washington Saturnino da Cruz, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Por outras, de 21 do mesmo mez, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, ao director do Tribunal de Contas bacharel Augusto Olympio Viveiros de Castro;

De dous mezes, ao 1º escripturario da Alfândega de Uruguayana Sebastião Carneiro Monteiro;

Do igual tempo, ao 2º escripturario da Alfândega de Pernambuco João Manoel de Araujo Costa Junior.

Por titulo de 23 do corrente, foi nomeado Jacintho Pinto Lima Junior para exercer interinamente o lugar de ajudante de fiscal das loterias.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Companhia « Morro da Mina », pedindo entrega da caução que fez p. a sua organização. — Entregue-se o deposito.

Dr. Manoel Pereira de Souza, pedindo se certifique si os seus predios de sua propriedade, sitos em Macahé, estão onerados por qualquer forma para com a Fazenda. — Não ha que deferir.

Eugenheiro Henrique Lisboa, pedindo restituição de direitos de mais pagos nos annos de 1894, 1895 e 1896. — Indeferido, ficando mantidos os despachos anteriores.

London & Brazilian Bank, Limited, pedindo troca de apolices. — Deferido, de accordo com o parecer.

The Leopoldina Railway Company, limited, pedindo despachar, mediante o pagamento da taxa de 15 réis por kilogramma, chapas de junção e parafusos que pretende importar. — A vista do parecer não pôde ser atendida.

Idem, idem de D. Lucinda Etelvina da Silva Gomes, mãe do capitão-tenente Augusto da Cunha Gomes. — Passem-se os titulos cessando o abono da pensão que percebe a suplicante.

Alfredo de Queiroz Mascarenhas, exactor em Barra Mansa, pedindo prorrogação do prazo para prestar fiança. — Concedo a prorrogação de accordo com o parecer.

Julio Guilherme Sauerbroun, collector em Cantagallo, pedindo para determinar a data de 23 do corrente m. z. como definitiva para prestar a respectiva fiança. — Deferido.

Lameira, Pinheiro & Comp. pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo. — Concedo a licença.

José Candido Teixeira, auxiliar da redacção do Diario Official, pedindo justificação de faltas. — Justifico.

Processo de liquidação do tempo do serviço publico do contador geral dos Correios Francisco Genelicio Lopes de Araujo, aposentado por decreto de 30 de setembro proximo passado. — Passo-se o titulo.

Habilitação ao meio soldo pretendido por D. Amelia Renalta Façanha, viúva do capitão da brigada policial Joarino Façanha. — Passo-se o titulo.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de dezembro de 1901

Ao Sr. Ministro da Marinha:

N. 107—Tendo o coronel João Monteiro de Queiroz pedido licença para transferir a

D. Caetana José Leão de Paiva a quarta parte do terreno de marinhas n. 89, onde se acha o predio n. 147 da rua Visconde do Rio Branco, em Niteroi, de que é condômina, rogo-vos digneis de prestar-me as informações de que trata o art. 4º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, afim de se poder resolver sobre tal pedido.

— Aos Srs. Louis Cohen & Sons:

N. 34—Communico-vos, para os devidos efeitos, que, nesta data, é a delegacia do Thesouro nessa cidade autorizada a receber a importância de \$ 713-4-0, existente em vosso poder e proveniente do saldo verificado a favor da Companhia Estrada de Ferro São Paulo e Rio de Janeiro, resgatada pelo Governo em 1890, em virtude do decreto n. 701, de 30 de agosto, ficando assim attendida a solicitação constante de vosso officio de 14 de novembro ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de dezembro de 1901

Ao Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 7—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente mez, proferido no officio que lhe dirigiram Louis Cohen & Sons, banqueiros dessa cidade, resolveu autorizar-vos a receber dos mesmos a quantia de \$ 713-4-0, existente em seu poder e proveniente de saldo verificado a favor da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, resgatada pelo Governo em 1890, por força do decreto n. 701, de 30 de agosto.

— Ao director da Recebedoria:

N. 76—Communico-vos, para os devidos efeitos, que, em deferimento ao pedido feito pelo inspector fiscal dos impostos de consumo Victorino José Pereira, em comissão nos Estados de S. Paulo e Minas, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 25 de outubro ultimo, elevar a 12\$ a diaria que percebe aquelle funcionario.

— Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 85—Tendo o procurador seccional no Districto Federal solicitado, em officio n. 133, de 17 do corrente mez, informações acerca das razões que determinaram a junta administrativa dessa caixa a negar, por despacho de 26 do novembro ultimo, cumprimento ao alvará do juiz federal para eliminação da clausula de uso-fructo exarada nas apolices que couberam como beneficição, em virtude da reconversão autorizada pelo decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898, a D. Anna Casimira Pereira Chaves, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente, que providencieis afim de que, submettido o assumpto a apreciação da mencionada junta, fique o mesmo Sr. Ministro habilitado a prestar as alludidas informações.

— A Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 71—Não podendo ser acceptas as certidões de baptismo de Maria Eugenia Soares, e Tecla Maria Soares Gembert, filhas naturaes legitimadas do fido tenente reformado do exerceito Manoel José Soares, de que tratam os papéis que acompanharam o vosso officio n. 320, de 6 de maio ultimo, p. se verificar da primeira das mesmas certidões ter sido ella extrahida de um livro supplementar do registro de baptismos, e da segunda que o baptizado da habilitanda foi posterior ao fallecimento de seu pai, recomendo-vos, de ordem do Sr. Ministro, que providencieis para que sejam remetidas novas certidões, e bem assim a de casamento do Marcellino, também filho do dito official, e a do pagamento das contribuições deste, com declaração da data em que começou a effectuar-se.

Convem dizer-vos, para que o façais constar aos referidos habilitandos, que, ex-vi do disposto no art. 10, § 4, n. 2 do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, não tem elles direito ao meio soldo, por não serem filhos legitimados por subseqüente matrimonio.

— A Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 168—Em resposta ao vosso officio n. 189, de 27 do mez proximo findo, declaro-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual encarregastes João Raul Gonçalves da Silva de arrecadar as rendas federaes em S. Manoel do Paraizo, visto haver abandonado esse serviço o collector estadual Lucio Manoel Vieira, recommendando-vos, entretanto, em casos futuros a observancia do art. 13 das instruções de 21 de outubro ultimo, relativamente á posse do exactor antes de prestada a respectiva fiança.

— Ao collector das rendas federaes em Itaguahy:

N. 56—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 12 do corrente, declaro-vos que, pelo procurador seccional da Republica nesse Estado, foi dado conhecimento ao mesmo Sr. Ministro, em officio de 12 de setembro ultimo, da sentença de 22 de janeiro do corrente anno, que rejeitou, por insubsistentes, embargos oppostos á adjudicação dos moveis sequestrados ao ex-collector desse municipio Manoel Antonio Neves Souto, de que tratastes em officio de 3 de agosto proximo findo, e bem assim da avaliação e praça dos ditos bens, requerida por aquelle procurador ao juizo competente.

— Ao exactor das rendas federaes em Petropolis:

N. 54—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente mez, recomendo-vos providencieis para que Manoel José Marques da Silva, collector das rendas federaes no municipio de Theresopolis, nesse Estado, preste, dentro do prazo de 60 dias, a fiança a que é obrigado para poder exercer o referido cargo, a qual se acha arbitrada em 200\$, recolhendo o saldo da renda mensalmente.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 11 de dezembro de 1901

Ao Sr. Dr. procurador da Republica em Petropolis:

N. 69—Para o fim de attender ao aviso do Ministerio da Industria, sob n. 202, de 12 de setembro do corrente anno, faz-se mister que, com a possível brevidade, vos digneis satisfazer o officio que sob o n. 3 vos dirigiu esta directoria, em 17 de fevereiro de 1899, solicitando uma cópia da sentença que homologou a demarcação das terras compradas a Duvivier & Comp.

— A Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 106—Em relação ao vosso officio sob n. 183, de 8 de outubro do anno passado, encaminhando o recurso interposto por Alberto Schwabdo acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 300\$ pelo facto de estar commerciendo em fumo e bebidas sem o competente registro, declaro-vos que, sendo o dito vosso officio presente ao Sr. Ministro, em-grau de recurso ex-officio, interposto por esta directoria, S. Ex. de accordo com o parecer dos Srs. directores do Contencioso e do Expediente e Inspeção de Fazenda, emittido em sessão do Conselho de Fazenda a 18 de feyereiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 29 do novembro ultimo, negar provimento ao dito recurso ex-officio, para o fim de manter a decisão pela qual esta directoria relevára a multa imposta ao referido negociante autoado, visto

não estar provada a infracção que ao mesmo foi attribuida.

— A' Alfandega de Macahé :

N. 11 — Para que se possa resolver sobre o requerimento do fiscal dos impostos de consumo Joaquim Lopes de Souza, transmitido com vosso officio sob n. 13, de 21 de outubro ultimo, torna-se preciso que informeis si existis do dito agente fiscal que indemnizasse os cofres federaes das despesas do que trata a ordem desta directoria sob n. 7, de 14 de setembro do corrente anno.

Dia 12

A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 107 — Transmittindo-vos a inclusa contrafe, em viada com o officio da Procuradoria da Republica no Districto Federal, sob n. 119, de 2 do corrente mez, recommendo-vos, qua, com urgencia, providencias no sentido de serem prestadas pela Alfandega de Santos informações e esclarecimentos que habilitem a dita procuradoria a defender a Fazenda Federal na acção que lhe propõem Antonio Carlos da Silva & Comp. e outros.

— A' superintendencia da fazenda de Santa Cruz :

N. 11 — Declaro ao Sr. superintendente da fazenda de Santa Cruz, em solução ao seu officio sob n. 17, de 29 de agosto do corrente anno, que deve intimar a Victor Dumas, occupante das terras a que allude o dito seu officio, a destruir a tapagem que levantou na parte que servia de transitio publico, marcando o prazo de oito dias para esse effeito e podendo a interferencia da autoridade local para reforçar essa intimação.

Outrosim recommendo ao mesmo Sr. superintendente que, no caso de não ser attendido, communique a esta directoria tal occurencia, afim de que, por outros meios coercitivos, seja o mesmo occupante compelido a effectuar essa obra de demolição.

Dia 13

A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 111 — Em relação ao vosso officio n. 212, de 31 de julho do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Faggia Victoria do acto pelo qual lhe haveis imposto a multa de 300\$, nos termos do art. 27, letra a, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, pelo facto de estar commerciando em generos sujeitos ao imposto de consumo, sem o competente registro, declaro-vos que, sendo o dito vosso officio presente ao Sr. Ministro, em grão de recurso *ex-officio*, interposto por esta directoria, resolveu S. Ex. por despacho de 20 de novembro ultimo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 12 do mesmo mez, dar provimento ao dito recurso *ex-officio*, para o fim de ser mantida a multa imposta ao recorrente.

Dia 16

A' Delegacia Fiscal no Pará :

N. 10 — Declaro-vos, para que deis sciencia á Associação Commercial desse Estado, que, sendo presente ao Sr. Ministro o officio dirigido por aquella associação ao Sr. director oectivo desta repartição, em 25 de maio do corrente anno, solicitando diversos esclarecimentos sobre o regulamento do imposto do sello, S. Ex., por despacho de 8 de outubro ultimo, decidiu que, não sendo esta directoria competente para resolver duvidas, a respeito do imposto do que se trata, deve a dita associação dirigir-se a essa delegacia, apresentando-lhe um specimen do papel referido em sua consulta, afim de que possa ser esclarecida a respeito, caso entenda essa repartição achar-se para tanto sufficientemente habilitada.

— A' Delegacia Fiscal no atEsdo de São Paulo :

N. 112 — Restituindo-vos o processo de infracção instaurado contra Vohurath & Zirloteni, e encaminhado com vosso officio n. 134, de 23 de outubro ultimo, recommendo-vos determinois ao agente-fiscal que lavrou o acto de infracção informe a respeito do allegado pela firma autoada—quanto á existencia dos sellos destinados aos vidros de sal refinado, dentro do mesmo caixote em que taes vidros se achavam e que ainda estava fechado.

— A' Collectoria em S. Fidelis :

N. 16 — Em solução ao officio de 10 de outubro do corrente anno, em que o Sr. collector das rendas federaes em S. Fidelis consulta si os bilhetos da loteria da Companhia Agave Mineira, com sede em Minas Geraes, quando vendidos fora daquelle Estado, estão sujeitos ao sello federal, declaro ao mesmo Sr. collector que os bilhetos a que se refere, bem como os de outras loterias estaduais, são obrigados ao sello federal, na conformidade do disposto no art. 8º da lei n. 640, de 11 de novembro de 1899, segundo consta das ordens da Directoria do Expediente á Delegacia Fiscal em S. Paulo, sob n. 125, de 22 de setembro de 1900 (*Diario Official* de 26 do mesmo mez e anno); á Delegacia Fiscal na Bahia, sob n. 112, de 12 de novembro do mesmo anno (*Diario Official* de 14 do mesmo mez); á Delegacia Fiscal em S. Paulo, sob n. 130, de 30 de outubro ultimo (*Diario Official* de 31 do mesmo mez), e tambem da ordem desta directoria á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, sob n. 2, de 23 de maio do corrente anno (*Diario Official* de 21 de junho deste anno).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 21 do corrente, concederam-se seis mezes de licença, para tratar de sua saude, na forma da lei, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, ao almoxarife da extincta Intendencia da Guerra, addido, á Intendencia Geral da Guerra, Alfredo Dias da Cruz.

Requerimento despachado

Major Pedro de Albuquerque Maranhão, pedindo entrega das medalhas concedidas pelas Republicas Argentina e Oriental do Uruguay, aos que tomaram parte na campanha do Paraguay, medalhas a que se julga com direito.—O interessado prove o que allega e seu procurador junto o instrumento da procuração.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 23 de dezembro de 1901

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

1. De 65\$, indemnização á Imprensa Nacional, trabalhos feitos para os Correios em outubro ultimo (aviso n. 3.281);

De 50\$, folha do servente do Observatorio, de novembro ultimo (aviso n. 3.282);

De 66:493\$080 á «Société Anonyme du Gaz», illuminação das ruas, praças e jardins desta Capital em novembro ultimo (aviso n. 3.284);

De 221\$ á Leuzinger & Comp., fornecimento a esta Secretaria, de Estado em novembro ultimo (aviso n. 3.285);

De 2:033\$330 ao Lloyd Brasileiro, subvenção pela viagem feita na linha do Espirito

Santo pelo paquete *Mayrink* em novembro ultimo (aviso n. 3.286);

De 9:000\$ ao mesmo, idem idem idem na linha intermediaria pelo paquete *Aymard* em outubro ultimo (aviso n. 3.287);

De 12:150\$ ao mesmo, idem pela segunda viagem da linha do norte feita pelo paquete *Brasil* em outubro ultimo (aviso n. 3.288);

De 12:150\$ ao mesmo, idem pela 3ª viagem da mesma linha feita pelo paquete *Alagôas* em julho ultimo (aviso n. 3.289);

De 12:150\$ ao mesmo, idem pela 1ª viagem da mesma linha feita pelo paquete *Espirito Santo* em agosto ultimo (aviso n. 3.290);

De 12:150\$ ao mesmo, idem pela 2ª viagem da mesma linha feita pelo paquete *Pernambuco* em agosto ultimo (aviso n. 3.291);

De 9:000\$ ao mesmo, idem pela viagem da linha intermediaria feita pelo paquete *Victoria* em agosto ultimo (aviso n. 3.292);

De 2:083\$330 ao mesmo, idem pela 1ª viagem da linha do Espirito Santo pelo paquete *Mayrink* em agosto ultimo (aviso n. 3.293);

De 2:083\$330 ao mesmo, idem da 2ª viagem da mesma linha feita pelo paquete *Ilapemirim* em agosto ultimo (aviso n. 3.294);

De 2:083\$330 ao mesmo, idem da 1ª viagem da mesma linha pelo paquete *Mayrink* em setembro ultimo (aviso n. 3.295);

De 12:150\$ ao mesmo, idem da 4ª viagem da linha do Norte pelo paquete *Mandos* em outubro ultimo (aviso n. 3.296);

De 12:150\$ ao mesmo, idem da 3ª viagem da mesma linha pelo paquete *Planeta* em outubro ultimo (aviso n. 3.297);

De 129\$400 a Marquês, Costa & Comp., fornecimentos para o escriptorio do engenheiro chefe da fiscalização da Rede Fluminense das Estradas da Leopoldina Railway Company em outubro ultimo (aviso n. 3.298);

De 7:085\$933 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em julho a setembro ultimo (requisitado por officio n. 1:332, (aviso n. 3.299);

Foram remettidos os documentos comprobatorios das despesas feitas pelo thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil por conta do adiantamento de 100:000\$ feito por aviso n. 1.631, de 21 de junho ultimo (aviso n. 3.283).

Requerimento despachado

Fernando Freire & Comp. — Compareçam na 1ª secção desta directoria.

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 23 de dezembro de 1901

Engenheiro José Rosendo da Silva, procurador de Luiz Thomaz da Cunha Navarro. — Compareça na 2ª secção desta directoria para prestar esclarecimentos.

Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento do contas de passageiros de imigrantes e retirantes estrangeiros. — Compareça na 2ª secção da Directoria Geral da Industria.

Arthur Barbosa, pedindo privilegio para sua invenção para o systema associativo incrementador da industria commerciaes com beneficio publico, sob a denominação de—Alliança cooperativa.—Indefrido, mantido assim o despacho de 9 de setembro ultimo.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 21 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao carteiro da agencia do

Correio da cidade do Pillar, no no Estado das Alagoas, Alfredo da Silva Pinheiro.

Por portarias de 23 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De 12 dias, ao 3º official dos Correios do Distrito Federal, Joaquim Antonio Pereira de Azevedo, para justificação de faltas;

De dous mezes, ao 3º official Joaquim Antonio Pereira de Azevedo e de 30 dias ao praticante Joaquim Pretextato Restier Gonçalves, ambos dos Correios do Distrito Federal, para tratamento da saúde.

Foram responsabilizados o administrador e o contador dos Correios do Estado do Espirito Santo pela quantia de 225\$, paga indevidamente ao amaruense da referida administração Manoel Francisco da Silva, commissionado para inspecção a agencia do Correio de Santa Theresia, daquelle Estado;

Foi creada uma linha de Correio entre Serra Negra e Lyndioia, no Estado de São Paulo;

Foi creada uma agencia do Correio em Lyndioia, no Estado do S. Paulo;

Foi creada uma agencia do Correio na estação de Tamanduá, no Estado do Paraná, percebendo o respectivo serventuario o minimo da tabella de classificação das agencias. Expediu-se circular aos administradores sob n. 107/31, de 23 do corrente, na forma abaixo:

Tendo o Ministerio da Industria, Vição o Obras Publicas aprovado por portaria de 10 do corrente a tabella de classificação das agencias para vigorar no biennio de 1902 a 1903, a partir de 1 de janeiro de 1902, recomendo-vos providencias sem perda de tempo para que o credito a distribuir opportunamente de accordo com essa tabella, não seja excedido, em vista das reduções feitas nas gratificações de diversas agencias de 4ª classe.

Na forma do disposto no art. 315 do Regulamento em vigor, durante a vigencia desta tabella, nenhuma agencia, que for creada, poderá ser installada sinão depois de verificada a condição imposta nesse artigo e de estar a Delegacia Fiscal do Thesouro habilitada com o credito necessario, devendo ser fielmente observado o disposto no § 1º do premencionado artigo.

Para os casos previstos no paragrapho unico do art. 346, deveis apresentar justificação completa, sem o que esta directoria não tomará em consideração o que propuzdes.

Para evitar demora no fornecimento dos esclarecimentos comportaveis na fórmula modelo n. 278, desde já deveis providenciar para que sejam colleccionadas as fórmulas modelo n. 274, que servem de base áquelle, relativas ao corrente anno, e dahi por deante remetendo-as, o mais tardar, em principio do janeiro de 1903 a esta directoria, conjunctamente com a de n. 278, organizada por anno completo, para o fim de cumprir-se o disposto nos art. 346 e 349, n. 21.

Saude e fraternidade. O director gera (assignado).—Luiz Belim Paes Leme.

Expediente de 23 de dezembro de 1901

Aos administradores dos Correios foi expedida a seguinte circular:

Em additamento á circular desta Directoria, n. 82/2, de 14 de outubro ultimo, recomendo-vos que, nos concursos para o logar do official, sejam rigorosamente observados, sem a menor alteração, os pontos organizados por esta Directoria, constantes do programma que acompanhou a alludida circular,

SECÇÃO JUDICIÁRIA

Supremo Tribunal Federal

Gabinete do Procurador Geral da Republica

PROCURADOR GERAL, O MINISTRO DR. LUCIO DE MENDONÇA

Dia 21 de dezembro de 1901

Appellações civis

N. 724 — Appellante, a União Federal; appellados, a Companhia de Tecidos de Algodão, Brazil Industrial e outros. — O petitorio nesta acção decompõe-se em tres partes:

1ª, a annullação do regulamento n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897, na parte em que sujeitou as companhias autoras ao pagamento do imposto sobre dividendos (pet. inic. a fl. 3; requerimento de audiencia a fl. 11; allegações finais a fl. 21 v.);

2ª, a restituição do que pagaram a titulo de tal imposto nos annos de 1898 e 1899; e 3ª, que, para o futuro, não mais se lhes exija tal imposto até que por lei seja annullada a isenção do que entendem gosar.

Quanto á 1ª e 3ª parte, é injuridico o pedido: não é attribuição do Poder Judiciario annullar regulamentos, nem obstar directamente á respectiva applicação, por prazo indeterminado — enquanto não houver lei que os confirme. Nestas partes, pois, devem os autores ora appellados ser julgados carecedores da acção.

Quanto á 2ª parte do pedido, entrego a 4ª mais justa decisão do Tribunal.

N. 743 — Appellante, a Fazenda Federal; appellado, Ignacio Xavier de Azambuja. — Preliminarmente: só ha que conhecer da appellação interposta pelo procurador seccional da Republica, pois a *ex-officio* não tem fundamento em lei e a parte contraria desistiu da sua.

A appellação por parte da Fazenda Federal merece provimento para, reformada a sentença, ser julgada improcedente a acção: o autor não discrimina, como cumpria, e já se tem feito em mais de uma decisão do Tribunal, a responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul da União, que só de 1 de janeiro de 1894 em deante se responsabilizou pelo custeio das forças em operações no sul da Republica.

As testemunhas foram inquiridas por precatória, sem assistencia legal da ré; incorrectamente se diz que o foram á sua revelia: revela presuppõe citação regular da parte, e aqui o citado foi o collector das rendas federaes no municipio de Camaquã (certidão a fl. 23 v.) que não tinha qualidade para estar em juizo contencioso como representante da União Federal.

Além dessa imprestavel prova testemunhal, apenas cartas particulares e depoimentos extrahidos de acções entre outras partes: nada disso faz prova.

Os documentos não referem datas, como era essencial, e um que a tem, o recibo de fl. 57, é de novembro de 1893, época em que a União nenhuma responsabilidade tinha pelas despesas da guerra civil no Rio Grande.

Em taes condições, não póde deixar de ser provida a appellação da Fazenda Federal.

(Dia 23 de dezembro de 1901)

Conflicto de jurisdicção

N. 112 — Entre o Dr. juiz municipal do termo de Cantagallo e o 1º supplente do juiz seccional substituto na seccção do Estado do Rio de Janeiro. — Posto que a especie seja antes do direito que do facto, é bem clara a competencia de uma das partes e a incompetencia da outra; contudo, parece conveniente ouvir o Dr. juiz municipal do

termo de Cantagallo, que ainda não fallou no processo.

Recursos extraordinarios

N. 269 — Recorrentes, Levy Freres; recorridos, Borris Freres. — Das proprias razões dos recorrentes se evidencia, que o caso não é de recurso extraordinario, por ser do simples interpretação de lei.

N. 270 — Recorrente, Dr. Ernesto Torres Cotrim, como tutor nato de seus filhos menores; recorrida, a Companhia Agricola de Ribeirão Preto. — Improcedentes são os tres fundamentos com que se pretende legitimar a interposição do recurso:

a) ser a decisão recorrida contraria ao art. 72, § 17 da Constituição. Quando o fgsso, não ha disposição alguma, que em tal caso autorize o recurso extraordinario; o que isso poderia determinar, verificada outra condição, era a competencia originaria da justiça federal para a acção. (Const. art. 60, letra a.)

b) ter a sentença revogado a lei federal do 15 de outubro de 1855.

E' erro grosseiro. O que a sentença fez foi applicar outra lei federal, que é a que effectivamente rege a especie.

c) tratar-se de lei fiscal, cuja inobservancia verte em damno da Fazenda Federal. E que tem, isso, com o recurso extraordinario? Quando muito determinaria, como no caso do primeiro fundamento, a competencia da justiça federal para conhecer originariamente da especie.

Opino, pois, pelo não conhecimento do recurso, por não ser caso delle.

Homologação de sentença estrangeira

N. 320 — Requeorrentes, D. Maria Adelaide de Souza Almeida e outro. — Nada tenho que oppôr, a bem da Fazenda Nacional, á homologação pedida. E' certo que entre os formos de partilha exhibidos não se encontra o do segundo requeorrente, e figuram os de coherdeiros que não requereram a homologação; mas, como a sentença é uma só, não vem dahi embaraço ao julgamento.

12ª SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1901

Presidencia do Sr. Ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Ministros B. de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murinho e Alberto Torres.

Deixaram de comparecer os Srs. Ministros: Ribeiro de Almeida, em goso de licença e André Cavalcante, por motivo de molestia.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.646 — Minas Geraes — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; paciente, Pedro Villa-Verde. — Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para comparecimento do paciente na sessão de 31 do corrente, prestados os necessarios esclarecimentos pelo juiz substituto de Juiz de Fora, unanimemente.

N. 1.627 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Barbalho; pacientes, coronel Flavio Croscencio de Mattos e outros. — Foi aliado o julgamento até que cheguem os esclarecimentos já enviados, segundo consta dos autos, mas ainda não recebidos, unanimemente. Impedido o Sr. Manoel Murinho,

Não votou o Sr. Macedo Soares, por não se achar presente à votação.

N. 1.647—Capital Federal—Relator, o Sr. Americo Lobo; paciente, Ivo Lupi.—Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para comparecimento do paciente na sessão de 22 de janeiro proximo futuro, prestados os necessários esclarecimentos pelos juizes federal e substituto do Estado do Rio Grande do Sul, contra os votos dos Srs. H. do Espirito Santo, Pindahiba de Mattos e Piza e Almeida. Não votou o Sr. Macedo Soares.

N. 1.648—Capital Federal—Relator, o Sr. João Barbalho; paciente, Romão Lopes da Rosa.—Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para comparecimento do paciente na sessão de 22 de janeiro proximo futuro, prestados os necessários esclarecimentos pelos juizes federal e substituto do Estado do Rio Grande do Sul. O Sr. relator concedia ordem de soltura desde já. Não votou o Sr. Macedo Soares.

N. 1.649—Capital Federal—Relator, o Sr. João Pedro; pacientes, Archimedes Cassano e outro.—Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para comparecimento dos pacientes na sessão de 23 do corrente, prestados os necessários esclarecimentos pelo substituto do juiz seccional deste Districto, unanimemente. Não votou o Sr. Macedo Soares.

Appellação crime

N. 122—Alagoas—Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. João Barbalho e João Pedro; appellante, o Dr. procurador da Republica no Estado de Alagoas; appellado, Ananias Emiliano de Andrada Guerra, ex-thesoureiro da Caixa Economica Federal do mesmo Estado.—Como preliminar, não se tomou conhecimento da appellação, por não ser caso della em face da lei, contra os votos dos Srs. H. do Espirito Santo, Bernardino Ferreira e Pindahiba de Mattos.

Revisão crime

N. 640—Capital Federal—Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; peticionario, o alferes reformado do exercito Joviano Roland Seraine.—Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. Macedo Soares, Americo Lobo e B. de Pereira Franco, que a reformavam, para absolver o peticionario.

Recursos extraordinarios

N. 255—Pernambuco—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e João Barbalho; recorrente, Antonio Alves de Miranda; recorrida, a Companhia Mercantil Assucareira.—Como preliminar, não se tomou conhecimento do pedido, por não ser caso de recurso extraordinario em face da lei, contra os votos dos Srs. Americo Lobo, Piza e Almeida e B. de Pereira Franco.

N. 224—Capital Federal—Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. João Barbalho e João Pedro; recorrente, João Paulo de Almeida Magalhães; recorridos, Francisco José Ribeiro e outros.—Como preliminar, não se tomou conhecimento do recurso, por haver sido interposto fora do prazo legal, unanimemente. Não votou o Sr. Macedo Soares.

Appellação civil

N. 691—Capital Federal—Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores os Srs. João Barbalho e João Pedro; appellante, a União Federal; appellado, general Marciano Augusto Botelho de Magalhães.—Foi confirmada a sentença que annullou o decreto n. 3.320, mas só em relação à promoção do appellado, contra o voto do Sr. H. do Espirito Santo. Não votou o Sr. Macedo Soares.

Homologações de sentenças

N. 313—Capital Federal—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. H.

do Espirito Santo e Americo Lobo; requerente, Josepha Rosa, também conhecida por Josepha Rosa Fernandes.—Como preliminar, tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos dos Srs. H. do Espirito Santo, Americo Lobo e Alberto Torres, foi negada a homologação, contra os votos dos Srs. Bernardino Ferreira, Pindahiba de Mattos, Piza e Almeida e B. de Pereira Franco. Não votou o Sr. Macedo Soares por não se achar presente.

N. 315—Capital Federal—Relator, o Sr. Americo Lobo, revisores, os Srs. João Barbalho e João Pedro; requerentes, DD. Dina Didia de Carvalho Azevedo, Maria Fernandes de Carvalho Mello e seus maridos.—Tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos declarados no julgamento de n. 313, foi homologada a sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. João Pedro, Manoel Murтинho e H. do Espirito Santo.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 424—Capital Federal—Aggravante, a União Federal; agravados, Cunha Paranhos & Comp.—Ao Sr. ministro B. de Pereira Franco.

PASSAGENS

Appellação civil

N. 726—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Revisões crimes

Ns. 471, 488—Ao Sr. Macedo Soares.

N. 590—Ao Sr. B. de Pereira Franco.

N. 641—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 645—Ao Sr. João Pedro.

Recursos extraordinarios

N. 236—Ao Sr. Manoel Murтинho.

N. 267—Ao Sr. João Pedro.

Homologação de sentença

N. 318—Ao Sr. Alberto Torres.

COM DIA

Recurso crime

N. 117—Relator, o Sr. Manoel Murтинho.

Revisões crimes

N. 391—Relator, o Sr. Macedo Soares.

N. 540—Relator, o Sr. Piza e Almeida.

Recurso extraordinario

N. 247—Relator, o Sr. Americo Lobo.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde. —O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 23 DE DEZEMBRO DE 1901

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues.

Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond e Affonso de Miranda.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 145—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; supplicante, D. Maria de Jesus Freitas Coutinho; supplicado, Domingos Coutinho Jayme, socio liquidante da firma Coutinho Jayme & Comp.—Julgaram improcedente a carta testemunhavel, contra o voto do Sr. desembargador Souza Pitanga.

Aggravos de petição

N. 1.449—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond, agravante, Elviro Caldas; agravado, visconde Rodrigues de Oliveira.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.453—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; agravante, E. P. La-

case; agravado, William Penfold.—Doram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho agravado, receba a appellação em ambos os efeitos, unanimemente.

N. 1.457—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, E. Gomes; agravado, a Junta Commercial da Capital Federal.—Deram provimento ao agravo para mandar registrar as marcas, contra os votos dos Srs. desembargadores Guilherme Cintra e Lima Drummond.

N. 1.454—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, Manoel Reprezas Bogarim; agravado, Jacintho Pinto de Lima Junior.—Não se tomou conhecimento do agravo por não ser caso deste recurso, contra o voto do Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.459—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, José Gluck; agravado, Arthur Marques de Paiva.—Não tomaram conhecimento do agravo por não ser caso deste recurso, unanimemente.

N. 1.460—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, Manoel Gonçalves da Rosa Junior; agravado, Francisco Cardoso Gaspar.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.462—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravantes, Pullen Schmidt & Comp.; agravado, Leopoldo Teixeira de Siqueira.—Não se tomou conhecimento do agravo, por não ser caso deste recurso, unanimemente.

N. 1.463—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravantes, Palmer & Comp.; agravada, D. Maria José Alves de Barros.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.461—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; agravantes, Hime & Comp. e outros; agravados, Pinto Freire & Comp.—Negaram provimento ao agravo.

Appellações commerciaes

N. 2.443—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, Companhia de Seguros L' Union; appellado, Jacques Mam.—Negaram provimento à appellação, contra o voto do Sr. desembargador Lima Drummond, que mandava liquidar na execução.

N. 1.750—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, Antonio de Brito Lyra; appellado, Alfredo Spier.—Negaram provimento à appellação, unanimemente.

N. 1.856—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellantes, Duvivier & Comp.; appellados, John Berenberg Gosler & Comp.—Negaram provimento à appellação, unanimemente.

N. 1.477—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Jacintho José dos Santos Pereira Barros e sua mulher.—Negaram provimento, unanimemente.

PASSAGENS E APPELLAÇÕES

Appellações commerciaes

Ns. 2.281 e 2.309—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.497—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.905—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.638 e 2.482—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações civeis

Ns. 2.359 e 2.420—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.393—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.283—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.179—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 2.442 e 2.460—Ao Sr. desembargador Afonso de Miranda.

COM DIA

Appellação commercial

N. 2.431.

Appellação civil

N.1.851.

Accordãos publicados

Ns. 727, 796, 1.726, 1.855, 2.232, 2.259, 2.265, 2.278, 2.280, 2.361, 2.391, 2.409 e 2.465.

NOTICIARIO

Instituto Nacional de Musica.—Exames finais de harmonia.—O resultado destes exames, realizados a 21 do corrente, foi o seguinte: approvados com distincção com louvor: Arminda de Almeida 14.0, Esther da Costa Ferreira 14.0 e José Raymundo da Silva 14.0.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames de hoje foi o seguinte: — Curs. fundamental — Mecanica applicada (regulamento de 1901)—Approvados: plenamente, Victor Villiot Martins, Armando Augusto de Godoy e Victor Gouvêa; simplesmente, João de Mattos Travassos Filho, Manuel Octavio Carneiro e Alfredo da Silva Tavares.

Exercícios praticos de astronomia e geodesia (regulamento de 1901)—Approvados plenamente, Humberto Saboya de Albuquerque e Manoel Luiz Osorio.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaperuna*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12 e objectos para registrar até as 10.

Pela *Julia Park*, para Buenos-Ayres, recebendo impressos até as 9 da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Nasmyth*, para Nova-Orleans, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o exterior até as 7.

Pelo *Danube*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Eddie*, para Maceió, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até 1 e objectos para registrar até as 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Nile*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3 e objectos para registrar até a 1.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até as 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 da manhã às 12 da tarde.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha— Repartição da Carta Maritima— Mappa das observações feitas a 0 h. m. de Greenwich na 3ª decada do mez de novembro de 1901.

POSTO DE OBSERVAÇÃO: CAPITANIA DO PORTO EM FLORIANOPOLIS

Lat. approximada: 27° 35' 36" S							Long. approximada: 48° 34' 05" W Gro					MAR	Idade da lua	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES
ÉPOCAS		Barometro a 0 ^o	THERMOMETRO				VENTO		Atmosfera e meteoros	NUVENS				
Horas locais	Dias		Secco	t — t'	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção	Força		Especie	Quantidade			
8 h. 46 ^m a.	21	764.65	18.0	3.2	68.8	10.60	SW	2	bm	K.SC.KC	3	—	10.18	Tempo bom.
	22	766.59	18.0	2.0	80.0	12.32	S	4	b	KC.CK	5	—	11.18	Tempo bom.
	23	767.54	18.0	1.2	88.0	13.52	SSE	3	b	K	2	—	12.18	Tempo bom.
	24	765.77	19.0	0.5	95.0	15.55	NNW	3	c	..	10	—	13.18	Tempo bom.
	25	761.55	19.0	0.0	100.0	16.35	E	3	m.n v.g	N.	10	—	14.18	Tempo máo. Das 10 h. a. em diante houve garôa, ás 11 h. 30 m. a. cahiu um aguaceiro e em seguida choveu continuamente até ás 6 h. e 40 m.p. A's 7h 20 m. p. começou a chover novamente, continuando durante a noite, tendo havido nevoeiro de manhã.
	26	762.14	19.5	0.8	97.0	16.36	SW	2	i. as	N.KN.K	8	—	15.18	Tempo variavel, tendo cahido garôa durante o dia.
	27	762.01	20.5	0.0	100.0	17.94	NNW	4	i.g.nv	N.KN	8	—	16.18	Tempo variavel. De manhã houve nevoeiro tenue, tendo cahido ás 8 h. a. um aguaceiro e dessa hora em diante cahiu garôa a intervallos.
	28	763.74	21.0	0.5	95.2	17.63	ESE	3	i	N.KN.KC	7	—	17.18	Tempo variavel.
	29	763.75	20.8	1.0	91.0	16.53	NNE	4	i	N.KN	6	—	18.18	Tempo variavel.
	30	758.21	21.0	1.0	91.0	16.78	N	6	b	KN.KC.K	6	—	19.18	Tempo bom. Ao anoutecer relampejou e trovejou nos quadrantes SE e NW, tendo chovido durante toda a noite.
Médias...		763.59	19.48	0.97	90.60	14.36		3.4			6.5			

O observador, *Euclides Ignacio Domingues*, estacionario de 3ª classe.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorológico e marítimo da dia 23 de Novembro de 1901 (continua)

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	3 a..	753.50	23.1	18.47	83.0	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a..	753.77	23.3	17.08	80.5	WNW 2	Encoberto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—	—
	9 a..	755.10	22.9	18.23	88.0	SSE 2	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—	—
	1/2 d..	755.05	22.1	18.73	95.0	SSE 4	Incerto	Nev. tenue baixo	..	10	—	—	1.1	3.20	—	—
	3 p..	754.26	21.4	18.43	97.0	SSE 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 p..	753.91	21.8	17.48	90.0	S 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9 p..	755.40	21.3	18.31	97.0	SSW 2	Incerto	Nev. tenue baixo	..	10	24.4	24.0	21.0	—	—	0.00
	1/2 n..	755.42	21.3	18.14	96.0	W 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações das estações dos Estados a 0^h m. de Greenwich (9^h.07^m a. t. m. da Capital)

	^h m															
Recife.....	9 40 a.	759.70	29.0	23.92	83.0	E 5	Bom	Nevoeiro	..	4	—	30.0	24.8	—	1.00	—
Aracajú.....	9 32 a.	761.90	28.0	21.69	77.0	ESE 5	Incerto	—	..	8	—	28.7	25.8	—	—	—
Florianopolis..	8 46 a.	759.70	22.0	16.16	82.0	Calma 0	Bom	Nevoeiro tenue	..	4	—	25.7	22.5	—	—	—
Rio Grande..	8 32 a.	760.30	25.4	17.56	73.0	ESE 1	Bom	—	..	3	—	27.6	18.9	—	—	—

Ocorrências

Na Capital cahiu chuva durante o dia, ora com mais, ora com menos intensidade.

No Recife choveu pela manhã de hontem.

Em Florianopolis cahiu um aguaceiro na tarde de hontem e chueu durante a noute. O tempo melhorou para a madrugada, sendo hoje bom.

No Rio Grande trovejou e relampejou durante a tarde de hontem de NW ao SW.

Errata — A pressão atmosphérica ao meio-dia do dia 20 foi 757 ^m/_m, e não 755 ^m/_m 08, como sahiu publicado. No mesmo dia a evaporação à sombra foi 4 ^m/_m 3, e não 4 ^m/_m 5, como sahiu impresso.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h.07^m T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA
Belém.....	Quasi limpo	Claro	—	E	Fraço	—	Encoberto
S. Luiz.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Regular	Tranquillo	Bom
Parnahyba.....	Limpo	Claro	—	ENE	Fresco	—	Bom
Fortaleza.....	Quasi limpo	Muito bom	—	SE	Fresco	Vagas	Bom
Natal.....	Meio encoberto	Incerto	Arco-iris	SE	Regular	Vagas	Incerto
Parahyba.....	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	S	Bafagem	Peq. vagas	Incerto
Recife.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro	E	Regular	Tranquillo	Incerto
Maceió.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue	NE	Fresco	Tranquillo	Variavel
Aracajú.....	Quasi encoberto	Incerto	—	ESE	Regular	Chão	Bom
S. Salvador.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue	SSW	Fresco	Chão	Variavel
Victoria.....	Quasi encoberto	Bom	—	SW	Regular	—	Bom
Santos.....	Encoberto	Má	Chuva	NW	Aragem	—	Variavel
Paranaguá.....	Encoberto	Incerto	—	ENE	Bafagem	—	Variavel
Florianopolis.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue	—	Calma	—	Variavel
Rio Grande..	Quasi limpo	Bom	—	ESE	Bafagem	Chão	Variavel
Itaqui.....	Quasi limpo	Bom	—	NW	Fraço	—	Bom

OCCORRENCIAS

Em S. Salvador cahiu um aguaceiro forte na madrugada do hoje.

Na Victoria choveu hoje pela manhã.

Em Santos continuaram a cahir chuviscos que começaram hontem á tarde.

Em Paranaguá cahiram aguaceiros pesados durante a noute de hontem. No correr da noute o tempo foi melhorando, estando hoje pela manhã incerto.

Em Florianopolis cahiu um aguaceiro na tarde de hontem e chueu durante a noute. O tempo melhorou para a madrugada, sendo hoje bom.

No Rio Grande trovejou e relampejou durante a tarde de hontem de NW ao SW.

Observatório do Rio de Janeiro — Boletim Meteorológico — Dia 21 de dezembro de 1901.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	755.3	21.9	15.7	81	1.0	W	1.0	Str. K			
4 h. m....	754.7	21.1	15.9	86	5.9	NE	1.0	Str. K			
7 h. m....	756.0	21.7	15.7	81	0.0	—	1.0	Str. K			
10 h. m....	756.2	24.0	17.6	79	1.0	NE	1.0	Str. K			
1 h. t....	756.5	25.8	19.0	76	2.0	NE	1.0	CK. KN			
4 h. t....	754.0	23.2	17.7	84	2.0	SE	0.9	CK. KN			
7 h. t....	753.9	24.6	19.9	87	0.0	—	0.8	CK. N			
10 h. m....	753.9	25.2	19.6	83	1.0	E	0.8	CK. N			
Médios.....	755.06	23.45	17.63	82.1	1.6	—	0.9	—			

Extremos da temperatura: Máximo 4 h. tarde, 26°5; mínimo 7 h. manhã, 26°8.—Ozone: ás 7 h. da manhã, 4.

Evaporação em 24 horas, 2^m/m, 0.

Chuva cahida: ás 7 h. da noite, gottas. Total em 24 h. gottas.

Observatório do Rio de Janeiro — Boletim Meteorológico — Dia 22 de dezembro de 1901.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	754.5	24.0	19.5	88	0.0	—	1.0	CK. KN			
4 h. m....	753.4	23.8	19.3	88	3.3	SE	0.9	CK. KN			
7 h. m....	754.0	24.7	18.9	82	5.5	SE	1.0	CK. KN			
10 h. m....	755.8	21.6	18.0	73	5.0	SE	1.0	CK. KN			
1 h. t....	754.9	21.2	17.5	93	6.6	SE	1.0	Str. K			
4 h. t....	753.5	21.2	17.7	93	6.6	SE	1.0	Str. KKN			
7 h. t....	754.9	21.3	18.0	95	2.4	W	1.0	N			
10 h. m....	756.1	21.3	18.1	96	1.0	W	0.9	KN. CK			
Médios....	754.64	22.39	18.38	91.3	3.8	—	1.0	—			

Extremos da temperatura: Máximo, 4 h. da tarde, 24°5; mínimo, 7 h. da manhã, 20°1.—Ozone: 7 h. da manhã, 1; 7 h. da noite, 5.

Evaporação em 24 horas, 2^m/m, 0.

Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 3^m/m; ás 7 h. da noite, 12^m/m, 63. Total em 24 horas, 15^m/m, 63.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 14 de dezembro o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	1.003	796	1.799
Entraram.....	14	18	32
Sahiram.....	7	8	15
Falleceram.....	3	1	4
Existem.....	1.007	805	1.812

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 267 consultantes, para os quaes se aviaram 285 receitas.

Fizeram-se 2 extracções de dentes e 5 obturações.

Obituario — Sepultaram-se no dia 16 de dezembro 41 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	1
Febres diversas.....	1
Variola.....	6
Outras causas.....	33
	41

Nacionais.....	32
Estrangeiros.....	9
	41

Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	19
	41

Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	20
	41
Indigentes.....	13

— No dia 17:

Febres diversas.....	3
Variola.....	3
Outras causas.....	23
	29

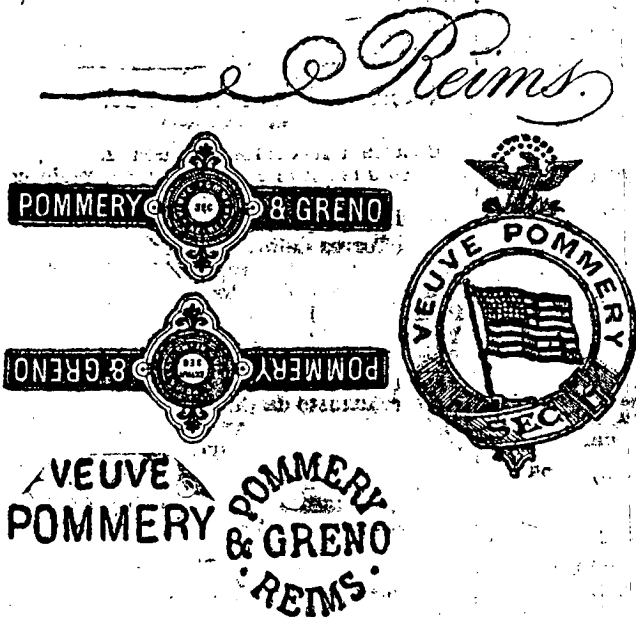
Nacionais.....	23
Estrangeiros.....	6
	29

Do sexo masculino.....	16
Do sexo feminino.....	13
	29

Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	11
	29
Indigentes.....	3

MARCAS REGISTRADAS

POMMERY & GRENO



N. 1.072

Veuve Pommery Fils & Comp., estabelecidos em Reims, França, apresentam a marca supra, consistindo em seis partes a saber: 1ª, um rotulo rectangular de papel branco lustroso, com a firma «Pommery & Greno», no centro, e o endereço «Reims», em baixo; 2ª, um rotulo circular branco encimado pela aguija americana, tendo no centro a bandeira americana encerrada em uma facha circular com a firma «Veuve Pommery» e a palavra «Sec», sendo a dita facha dotada de uma fivela; 3ª, dous rotulos circulares de cores dourada e preta, trazendo um dos rotulos, no centro, a inscripção «Sec» e em volta a firma «Veuve Pommery» e o endereço «Reims» e o outro rotulo a inscripção «Extra Sec», no centro, e igualmente em volta, a mesma firma e endereço; os ditos rotulos acham-se dispostos no centro de duas fitas pretas com a firma «Pommery & Greno», dividida pelos ditos rotulos; 4ª, dous pequenos rotulos de cor branca, um com a firma «Pommery & Greno» e o endereço «Reims» e o outro com a firma «Veuve Pommery». O rotulo maior rectangular com os dous rotulos circulares dourados e o rotulo circular branco applicam-se no bojo e no corpo das garrafas e as firmas «Pommery & Greno-Reims» e «Veuve Pommery» constantes dos dous pequenos rotulos brancos, são marcadas a fogo nas rolhas das ditas garrafas contendo os vinhos de Champagne da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada para renovação do registro effectuado nesta junta, sob n. 1.249, em 18 de novembro de 1886. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1901. — Como procuradores, *Jules Geraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 11 de outubro de 1901. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 1.072, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello, por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1901. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

N. 1.073

A *Société Anonyme Union Fraternelle*, com séde em Calonne-Lez-Antoing, Belgica, apresenta a sua marca de fabrica que consiste na figura de uma cabeça de leão, encimada por uma corôa, tendo nos lados as palavras *Trade Mark* e sendo o todo envolvido por um duplo circulo onde se acham as palavras *Best Portland Cement-Crowned Lion Brand*. — A dita marca, que pôde variar em suas dimensões e cores, applica-se nas barricas de cimento da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1901. Como procuradores, *Jules Geraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha no valor de \$300).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 21 de outubro de 1901. O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.073, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello, por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1901. O Secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

N. 1.074

A *Société Anonyme Union Fraternelle*, com séde em Calonne-Lez-Antoing, Belgica, apresenta a sua marca de fabrica, que consiste na figura de um touro e na denominação *Taureau*, só ou combinada com outros omblemas, indicações de nomos, cidades, paizes, destinos, firmas ou iniciaes. A dita marca, que pôdo variar, em suas dimensões, cores e disposições de cores, applica-se em plano, cravada ou em relevo e serve a distinguir cimento, cal ou outros productos analogos, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1901. — Como procuradores, *Jules Geraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 21 de outubro de 1901. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.074, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello, por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1901. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

N. 1.075

T. B. Hall & Campang Limitey, estabelecidos em Liverpool, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta oval, tendo na parte superior o inferior as palavras *Extra Stout*, abaixo destas palavras, na parte superior, um circulo com a inscripção *Machen's Pilican Brand*, no centro um ninho com um pelicano cercado de seus filhos; e abaixo do circulo as palavras *Machen & Comp—Export Beer Merchants—48 Duk St., Liverpool*. Esta marca é applicada nas garrafas de cerveja dos ditos fabricantes, e é apresentada para renovação do registro effectuado nesta Junta, sob n. 1.074, em 4 de março de 1886. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1901. Como procuradores: *Jules Geraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha no valor de \$300).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 1/2 hora da tarde, 26 de outubro de 1901. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 1.075, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello, por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1901. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

N. 504

Herculano Marcos Ingles de Souza, brasileiro, na qualidade de procurador de *T. B. Hall & Comp.*, negociantes commissarios e engarrafadores estabelecidos na cidade de Liverpool, reino da Inglaterra, vem apresentar á meritissima Junta Commercial da Capital Federal, a marca supra, adoptada pelos ditos *T. B. Hall & Comp.* para distinguir a cerveja que costumam engarrafar e exportar sob a denominação de *Boar's Head* (cabeça de porco), inscripta sob n. 12.775, no registro de marcas commerciaes da Grã-Bretanha desde 1877 e renovado em 24 de julho de 1891. Os caracteristicos da marca consistem em um rotulo oval de fundo branco, em que está impresso, em fita vermelha, uma cabeça de porco sobreposta a um filete com elos de duas cores—vermelha e preta—e as palavras *Trade Mark*, estando a vinheta circundada por uma facha preta, em que, em letras brancas, lê-se *T. B. Hall & Comp.* na parte superior e na parte inferior *Export Bottlers, Liverpool*, e terminando a vinheta por um circulo vermelho e ponteados. O referido rotulo é applicado ás garrafas de cerveja e ás respectivas caixas. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1894. *Herculano Marcos Ingles de Souza*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 1/2 horas da tarde de 11 de dezembro de 1894. O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 504, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello, por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1894. O secretario, *Cesar de Oliveira*. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro, sob n. 504, a transferencia da marca de cerveja *Boar's Head* de *T. B. Hall & Comp.* para a Companhia *T. B. Hall & Company, Limited*, com séde em Liverpool, á vista dos documentos legais que exhibiu. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1901. O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 21 de dezembro de 1901..... 3.977:137\$307
Idem do dia 23 :
Em papel..... 136:953,891
Em ouro..... 40:136\$854

177:090\$745

4.154:228\$052

Em igual periodo de 1900... 5.226:025\$048

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada de 2 a 21 de dezembro de 1901..... 1.142:143\$932
Idem idem no dia 23..... 48:085\$845

1.190:229\$777

Em igual periodo de 1900... 1.317:643\$593

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 23 de dezembro de 1901..... 26:159\$327
De 1 a 23..... 437:251\$338

Em igual periodo do anno passado..... 215:354\$371

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por esta directoria se faz publico, para conhecimento dos Srs. interessados, que, de hoje em diante, o serviço de desinfecção de bagagens que se destinarem a portos nacionaes começará a ser executado sob as ordens do Dr. Jayme Silvado, de accordo com as seguintes instrucções:

1ª, a bagagem deve ser apresentada no trapiche Caravellas, do Lloyd Brasileiro, á rua da Sarde n. 14, na vespera da partida do vapor que a tiver de conduzir, até ás 10 horas da manhã;

2ª, os volumes serão acompanhados por pessoa idonea, que assistirá á abertura e ao fechamento dos mesmos;

3ª, cada volume de bagagem trará escriptos, com a maior clareza, sob pena de não ser recebido, o nome do passageiro a quem pertença e o destino que terá;

4ª, os tripolantes ficarão impedidos, desde a vespera da partida, de baixar á terra, afim de se fazer a desinfecção completa de suas roupas.

P. S.—Estas medidas só terão logar para navios previamente desinfectados por pessoal desta repartição, devendo os interessados requisitar o expurgo dos mesmos navios a esta directoria, sita á rua Clapp n. 17, com o prazo de 48 horas, pelo menos, antes do momento de começar o serviço de recebimento das cargas.

Capital Federal, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de outubro de 1901.—O secretario, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamentos das appellações civil, n. 1.851, appellant, Antonio Rodrigues da Costa; appellada, a Empresa do Frontão Volocipedio Fluminense, representada por C. Martins & Comp. o commercial, n. 2.434, appellant, Henri Bessède; appellado, George Niand, por seus syndicos, terão logar na sessão da Camara Civil do dia 26 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de dezembro de 1901.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. Manoel de Sá Pereira, Director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, terça-feira 24 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

Exercícios praticos de topographia

(Regulamento de 1901)

Gustavo Lyra da Silva
Euvaldo Nina.
Octavio Augusto de Souza.

Astronomia e geodesia

(Regulamento de 1901)

Affonso Leite Guimarães (2ª chamada).

Mecanica applicada

(Regulamento de 1901)

Manoel de Avila Goulart.
Caio Guimarães.
Armindo Athayde Rangel.
Benjamin Telles da Rocha Faria.
Frederico João Barbalho Uchôa Cavalcanti.
Humberto Saboya de Albuquerque.

CURSO DE ENGENHEIROS GEOGRAPHOS

Exercícios praticos de topographia

(Regulamento de 1901)

Randolpho Egydio de Noronha Moraes.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Direito

(Regulamento de 1901)

Lino Loal de Sá Pereira.
Roberto Marinho de Azevedo.
Asdrubal Teixeira de Souza.
João de Almeida Pizarro.
Domingos José da Silva Cunha.
Everardo Adolpho Backhouser.
Heitor Lyra da Silva.

Secretaria da Escola Polytechnica, 23 de dezembro de 1901.—Souza Ferreira.

Internato do Gymnasio Nacional

Hoje, 24 do corrente, ás 11 horas, serão chamados a prestar prova oral neste internato, os seguintes alumnos:

1º ANNO

Francisco Balthazar da Silveira.
Heitor Freire de Carvalho.
Henrique Augusto de Almeida Camillo.
Henrique de Souza Pinto.
Israel Americo Muniz Freire.
Jayme Calheiros Costa.
Jonas de Vasconcellos Esteves.
Jorge do Vasconcellos Esteves.
José Georgino Alves Avelino.
José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.

6º ANNO

Historia do Brazil, Logica e Historia Natural

José Maria Coelho.
Mario Ferreira Piragibe.
Orlando Emilio Oberlander.
Oscar Custodio dos Santos.
Raul de Castro.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES

Effectuam-se hoje, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames oraes: 1º anno: devem comparecer todos que ainda não fizeram exames; 2º anno: ultima turma; 5º anno: ultima turma.

Ministerio da Fazenda

MOEDA DE NICKEL

Desde o dia 23 do corrente estão sendo trocados no Thesouro Federal, na Casa da Moeda e na Alfandega da Capital moedas do nickel de 100 e 200 réis, do novo cunho, por papel-moeda.

Thesouro Federal

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da comissão fiscalizadora, faço publico que serão chamados hoje, 24 do corrente, á prova oral de algebra, os seguintes candidatos:

Pedro Torres Leite.
Paulo Moreira do Araripe Macedo.
Marcellino Pitta da Rocha Lima.
Pedro Nilton Bastos.
Moyses de Miranda.
Tancredo Corrêa Leal.
Sylvio Gentio de Lima.
Nestor Augusto da Cunha.
Manel de Paula Alvarenga.
Octavio Filgueiras Lima.

Sala da comissão fiscalizadora, na Imprensa Nacional, 24 de dezembro de 1901.—O secretario, José Carlos Pereira de Azevedo.

DIRECTORIA DAS RENDAS PUBLICAS

Concurrencia

De ordem do Exm. Sr. Ministro da Fazenda e em virtude da autorização contida no art. 2º n. 15, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, nesta directoria serão recebidas, dentro do prazo de 10 dias contados desta data, propostas para arrendamento do serviço de extração e venda das areias monásticas ou outras que contenham substancias ou metais preciosos, que se encontrem em terrenos de marinhãs, mediante as clausulas seguintes:

I

O arrendamento do referido serviço será pelo prazo maximo de 30 annos, contados da data do inicio da exploração, findos os quaes passarão a pertencer á Fazenda Federal, todas as bemfeitorias, machinismos, utensilios etc., porventura existentes nos terrenos explorados.

II

O arrendatario iniciará o serviço dentro do prazo maximo de 6 mezes, contados da data da assignatura do contracto, salvo prorrogação por igual prazo concedida pelo Governo Federal, si assim entender.

III

Si dentro dos prazos estabelecidos na clausula antecedente a exploração não for inaugurada, caducará immediatamente o contracto.

IV

O arrendatario se obrigará a pagar ao Governo Federal, em prestações semestraes, uma porcentagem sobre o producto bruto das vendas, attestado pelos consules brasileiros dos paizes do destino, á vista das facturas.

V

Esta porcentagem deverá ser paga no Thesouro Federal, na Delegacia do Thesouro em Londres, ou nas Delegacias Fiscaes nos Estados, em libras sterlingas ao par, ou em titulos do *funding-loan*, pela cotação média do mez anterior ao do pagamento.

VI

O arrendatario se obrigará a recolher aos cofres federaes a quota destinada, e previamente fixada, á fiscalização do contracto.

VII

O arrendatário responderá pela conservação e boa guarda das semieletoras, accessorios, animaes, etc., que existirem nos terrenos explorados, caso fiquem elles comprehendidos no contracto de arrendamento.

VIII

O arrendatário communicará ao Thesouro a existencia de intrusos que possam estar occupando os terrenos explorados, afim de que se providencie sobre a retirada dos mesmos.

IX

O arrendatário terá os livros necessarios á regular escripturação, que será em lingua portugueza, legalizados e escripturados com as formalidades prescriptas no Codigo Commercial.

O exame destes livros será sempre facultado ao Governo Federal ou aos seus fiscaes.

X

O arrendatário se sujeitará em tudo ás leis brasileiras, federaes, estaduais e municipais, já existentes ou que vierem a ser promulgadas, respondendo sempre perante o foro brasileiro, qualquer que seja a sua nacionalidade, respeitados os direitos adquiridos.

XI

O arrendatário poderá transferir a syndicato ou companhia que organizar o contracto de arrendamento, mediante as mesmas condições e com previa autorização do Governo Federal.

XII

Antes da assignatura do contracto o proponente preferido fará no Thesouro Federal ou na estação publica federal designada a caução de 50.000\$ em apolices da dívida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel execução do contracto, perdendo-a em favor da União, no caso de caducidade do mesmo contracto.

A preferencia entre os proponentes terá por base: o prazo do contracto, o quantum da porcentagem sobre a renda bruta e a joia ou lvas do contracto, que for offerecida pelo proponente.

As propostas, devidamente selladas, serão apresentadas nesta directoria em carta fechada e lacrada, até ás 2 horas da tarde do dia 26 do corrente mez.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado, tambem devidamente sellado, do deposito feito no Thesouro Federal ou em outra estação publica federal da quantia de 10.000\$, que revertirá para os cofres da União, caso o proponente preferido deixe de assignar o contracto dentro das 24 horas que se seguirem ao despacho, accoitando a sua proposta.

Directoria das Rendas Publicas, 16 de dezembro de 1901.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital e de conformidade com os arts. 195 e 197 do Regulamento anexo ao decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896, é intimado o Sr. Amelio de Sá Cherm, ex-collector das Rendas Geraes de São João Marcos, para no prazo de 30 dias recolher aos cofres do Thesouro Federal a quantia de 338\$702, importancia do alcance verificado na tomada de suas contas, relativas ao periodo de 23 de abril de 1887 a setembro de 1891, a que foi condemnado por accordo deste tribunal de 24 de outubro do corrente anno.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 26 de novembro de 1901. — O sub-director, José Maria da Silva Portinho. (.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE AGUA POR HYDROMETRO

De ordem do Sr. director previno aos interessados que, por espaço de 30 dias a contar de 10 do corrente mez, terá lugar, nesta repartição, a cobrança, á bocca do cofre, do imposto de consumo de agua por hydrometro relativo ao 1º semestre do corrente exercicio, a qual deixou de ser effectuada na época da lei por, só agora, a Inspectoria das Obras Publicas ter remetido a esta repartição a relação dos debitos do referido imposto.

Recebedoria da Capital Federal, 7 de dezembro de 1901.—Pelo sub-director, Horacio R. Machado.

Imprensa Nacional

ADMISSÃO DE APRENDIZES

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que os exames a que se referem os arts. 6º e 6º e seus paragraphos do regimento anexo ao regulamento vigente, terão lugar desde a presente data até 30 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secção Central, 21 de dezembro de 1901.—O chofé, A. Ribeiro.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectorie desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordéus, entrado em 16 de dezembro de 1901. — Manifesto n. 833.

Armazem n. 6 — MLC : 1 caixa n. 177, repregada e avariada.

SC : 1 dita n. 455, idem, idem.

Armazem n. 12 — CJC : 1 dita n. 4.927, idem, idem.

411—315 : 1 dita sem numero, idem, idem.

CPC : 1 dita n. 7.297, idem, idem.

MVC : 1 dita n. 79º, idem, idem.

HCR—CV : 1 dita n. 44, avariada.

AMM : 1 dita n. 5.099, repregada.

JSC : 1 dita n. 218, idem.

AET : 1 dita n. 29, idem.

Idem : 1 dita n. 31, idem.

AMMC : 1 dita n. 5.100, idem.

CPC : 1 dita n. 7.287, idem.

GC : 1 dita n. 123, avariada.

VCC : 1 dita n. 5.113, idem.

CC : 1 dita n. 924, idem.

SGC : 1 dita n. 9.523, idem.

PKC : 1 dita n. 2.021, idem.

SGC : 1 dita n. 9.541, idem.

MMC : 1 dita n. 696, idem.

JC : 1 dita n. 7.686, idem.

FC : 1 caixa n. 20.798, avariada.

SEM : 1 dita n. 149, idem.

Vapor francez *Cordoba*, procedente do Havre, entrado em 17 de dezembro de 1901. Manifesto n. 831.

Armazem da Estiva—JMI : 2 barris ns. 8 e 9, repregados.

BMC : 1 caixa n. 2, avariada.

JPC : 2 ditas ns. 4 e 20, repregadas.

FSC : 1 dita n. 9.265, idem.

ODC : 1 dita n. 1.656, idem.

B—C : 1 dita n. 71, idem.

CC—CAC : 1 dita n. 169, avariada.

JPC : 1 dita n. 1, repregada.

EM : 1 dita n. 300, idem.

JRS : 1 dita n. 6.935, idem.

B—B : 1 dita n. 63, avariada e repregada.

ODC : 1 dita n. 1.659, repregada.

FA : 1 dita n. 1.770, avariada.

JMI : 1 dita n. 1, idem.

CC—CAC : 1 dita n. 137, idem.

J—R—S : 1 dita n. 1.221, idem.

JMPC : 1 dita n. 19, avariada e repregada.

Pizarro : 1 dita n. 439, idem, idem.

IHH : 1 dita n. 352, idem, idem.

COC—O : 1 barrica n. 5.712, repregada.

Armazem n. 4—C—P—C : 1 caixa n. 1.647 avariada.

J—R—S : 2 ditas ns. 1.216/18, idem.

P—K—F—C : 1 dita n. 493, avariada e repregada.

J—R—C—C : 1 dita n. 3.141, idem, idem.

JPC : 1 dita n. 5, idem, idem.

B—B : 1 dita n. 62, idem, idem.

ACR—S—G—R : 1 dita n. 6.560, idem, idem.

ABC—RJ : 1 caixa n. 7.920, repregada.

A : 1 dita n. 744, avariada.

HG—G : 1 dita n. 241, idem.

JA : 1 dita n. 324, idem.

JRS : 1 dita n. 1.941, idem.

MFB : 1 dita n. 2.560, idem.

JRS : 1 dita n. 1.220, idem.

JMI : 1 dita n. 7, idem.

DD : 2 ditas ns. 12.052 e 12.053, repregadas.

MFB : 1 dita n. 2.560, idem.

JPC : 1 dita n. 16, idem.

J—R—C—C : 1 dita n. 3.116, avariada e repregada.

JRS : 1 dita n. 6.991, repregada.

DD : 1 dita n. 12.047, idem.

JA : 1 dita n. 324, idem.

Despacho sobre agua—Silva : 1 dita n. 21, idem.

Vapor allemão *Buenos Ayres*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de dezembro de 1901. — Manifesto n. 832.

Armazem n. 9 — CAC : 3 caixas sem numero, repregadas.

Idem : 3 ditas idem, idem.

4C : 1 barril n. 19, avariado.

MCC : 1 fardo n. 1241/54, rôto.

AJRM—K : 1 engradado n. 1, vazando.

J—ARC—F : 1 caixa n. 6.335, avariada.

AMC—D : 1 caixa n. 16.337, idem.

Idem : 1 dita n. 16.333, repregada.

AJEM : 1 dita n. 1, repregada e avariada.

CSE : 1 dita n. 51, repregada.

FE : 1 dita n. 2.280, avariada.

Francisco Vilmar : 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 2, idem, idem.

JBFS : 1 dita n. 1, repregada.

JBC : 2 ditas ns. 46 e 45, idem.

MVC : 1 dita n. 725, idem.

OMC : 1 dita n. 10, idem.

AMC—K : 1 dita n. 646, avariada e repregada.

RG—XDA : 1 dita n. 9.922, repregada.

SGC : 2 ditas ns. 1—1, avariadas.

S : 1 dita n. 9.473, idem.

Dr. T. P. : 1 dita n. 1.292, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 1.293, repregada.

Vapor ingloz *Conning*, procedente do Liverpool, entrado em 13 de dezembro de 1901. — Manifesto n. 828.

Despacho sobre agua—BO : 1 gigo, n. 9.945, quebrado.

Armazem n. 3—PC—M : 1 caixa, n. 5.064, repregada e avariada.

PH—S : 2 ditas, ns. 3.614 e 3.616, avariadas.

Idem : 2 ditas ns. 3.621 e 3.622, idem.

B—G—S : 1 dita, n. 123, repregada.

K—SM—W : 1 dita n. 4.543, idem.

Idem : 2 ditas, ns. 4.542 e 4.544, avariadas.

Idem : 1 dita, n. 4.535, idem.

SCM—HG : 1 fardo, n. 3, idem.

SAC—B : 1 caixa, n. 201, repregada.

SCM—HG : 1 dita, n. 722, idem.

S—F : 1 dita n. 1.026, idem.

ABF: 2 ditas, ns. 1 e 9, avariadas e repregadas.

O—B—A—R: 1 dita, n. 76, avariada e repregada.

BMC: 2 ditas, ns. 537 e 532, repregadas.

Idem: 3 ditas, ns. 529, 533 e 539, idem.

CPC: 1 dita, n. 4, avariada.

CF: 2 ditas, ns. 1.430 e 1.429, avariadas e repregadas.

FCC—G—F: 2 ditas, ns. 158 e 159, idem idem.

FP: 2 barris, sem numero, vazios.

Minho Zeferinho & Comp.: 1 dito, idem idem.

PC: 2 ditas, idem idem.

LR: 1 dito, idem idem.

ZRC: 3 ditas, idem idem.

HO: 1 caixa, n. 7.043, avariada.

LEM: 1 dita, n. 539, avariada e repregada.

DSC: 1 dita, sem numero, avariada.

MMC: 2 ditas, ns. 15 e 16, avariadas e repregadas.

Armazem n. 10—CM: 1 caixa n. 53, repregada.

Despacho sobre agua—CC—A: 1 caixa n. 390, idem.

Armazem n. 10—PTC: 1 dita n. 3.461, idem.

EA: 1 dita n. 1.755/4, idem.

Armazem n. 6—MFC: 1 quinto sem numero, vazio.

BA: 1 dito idem, idem.

ACM: 1 dito idem, idem.

Carvalho Mourão: 1 dito idem, idem.

Armazem n. 10—BMC: 1 caixa n. 9629, repregada.

LOS: 1 dita n. 4.563, idem.

Alves: 1 dita n. 14.848, idem.

FSC—K: 1 dita n. 9.479, idem.

M—LG: 1 dita n. 6.954, idem.

WC: 2 ditas n. 7.020/21, avariadas.

4C—B: 1 dita n. 274, idem.

FSC—K: 1 dita n. 6.346, idem.

HBC—4: 1 dita n. 5.422, idem.

Idem: 1 dita n. 5.411, idem.

Idem: 1 dita n. 5.361, idem.

CMC: 1 dita n. 2190, idem.

JRC: 1 dita n. 2, repregada.

AVC: 1 dita n. 2, idem.

Vapor allemão *Assuncion*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de dezembro de 1901.—Manifesto n. 821.

Armazem n. 10—Ceres: 1 caixa n. 230, repregada.

BFC: 1 dita n. 11.112, idem.

EA: 1 dita n. 1.755/1, idem.

MFB: 1 dita n. 4.155, idem.

EA: 1 dita n. 1.555/2, idem.

LR: 1 dita n. 7, idem.

FSC—R: 1 dita n. 9.462, idem.

CG: 1 dita n. 155-1/2, idem.

GGAO: 1 dita n. 3, idem.

FA: 1 dita n. 1.758, idem.

CJC: 1 dita n. 1.508, avariada.

Vapor italiano *Washington*, procedente de Genova, entrado em 18 de dezembro de 1901.—Manifesto n. 842.

Armazem da Bagagem—Cesario Antonio: 1 caixa, sem numero, repregada.

DM: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Liguria*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de dezembro de 1901.—Manifesto n. 841.

Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 bahu, sem numero, repregado.

AC: 1 caixa idem, idem.

Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordéus, entrado em 16 de dezembro de 1901.—Manifesto n. 836.

Armazem da Estiva—TH—4: 3 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 3 ditas, idem.

V y A: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 4 ditas, idem.

HMC: 1 dita n. 603, idem.

FA: 1 dita n. 20, idem.

Vapor allemão *Assuncion*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de dezembro de 1901.—Manifesto n. 821.

Trapicho da Saudo—ACD: 4 caixas sem numero, repregadas.

Macedo—W: 10 ditas, idem.

JJGC: 9 ditas, idem.

JJOC—Moscatel: 1 dita, idem.

JJGC: 1 dita, idem.

JES: 3 ditas, idem.

OLIC: 2 ditas, idem.

Macedo—Duque de Bragança: 6 ditas, idem.

SMC: 6 ditas, idem.

GA—C: 1 dita, idem.

LCC: 4 ditas, idem.

Macedo—Moscatel: 1 dita, idem.

CAC: 1 dita, idem.

CLNB: alguns rolos de papel sem numero, sujos.

Vapor belga *Wordsworth*, procedente de Nova York, entrado em 14 de dezembro de 1901.—Manifesto n. 818.

Trapiche Dias da Cruz—ODC—B: 1 barril n. 86, com falta e vazando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1901.—O inspector, *João Peixoto da Fonseca Guimarães*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO HYDROGRAPHICO N. 20

Estado do Rio Grande do Sul — Balizamento da Lagoa Mirim

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima aviso aos navegantes que está completamente balizada a Lagoa Mirim e que já foram retirados do fundo os balões, mangruihos e pedaços de balizas que faziam perigar a navegação.

O dito balizamento acha-se constituido por cinco balizas e duas boias.

Directoria do Hydrographia, 19 de dezembro de 1901.—*Luiz Cadaval*, capitão de fragata.

AVISO HYDROGRAPHICO N. 21

Estado do Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima aviso aos navegantes que a boia do espora do cabeço SE da barra garrou, e que vae ser alli collocada provisoriamente uma das boias de luz da Lagoa dos Patos.

Directoria do Hydrographia, 21 de dezembro de 1901.—*Luiz Cadaval*, capitão de fragata.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto previno aos Srs. proprietario e arraes de lanchas a vapor que essas embarcações não podem atracar aos paquetes na entrada ou sahida, afim de conduzir passageiros, sem ser na ordem previamente determinada pela guarda moria da Alfandega, para o que deverão os mesmos se dirigir a essa repartição para receberem o numero de ordem.

Nenhuma lancha poderá permanecer atracada além do tempo strictamente necessario para o embarque e desembarque dos mesmos passageiros.

Os infractores serão multados de conformidade com o regulamento em vigor.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1901.—*José A. Airoza*.

Capitania do Porto

EDITAL

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, aviso aos proprietarios das embarcações, que servem de pontões ou depositos navaes, das que navegam nesta bahia, lagoas e rios adjacentes, quer se empreguem no trafego do porto, quer se occupem em serviços particulares, ou se prestem apenas para recreio ou regatas, que de 2 até 31 de janeiro do proximo vindouro anno, devem tirar a licença a que se refere o art. 290, do regulamento das Capitancias, que baixou com o decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.

Aos contraventores será applicada a multa estatuida no citado artigo.

Secretaria da Capitania do Porto. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1901.—*José A. Airoza*, secretario.

Hospital Central do Exército (morro do Castello)

SEGUNDA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DOS QUATRO ARTIGOS ABAIXO MENCIONADOS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1902

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. director deste hospital e presidente do conselho economico do mesmo estabelecimento, de accordo com os avisos ns. 710 e 776, do Sr. marechal Dr. Ministro da Guerra, em solução ás consultas feitas por propostas do referido conselho, faço publico que, ao meio dia de 26 do corrente, serão recebidas neste hospital, em presença do mesmo conselho, propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1902, dos seguintes generos:

Em unidade gallinha, ovos e lavagem de roupas sem distincção de peça; em kilo, pão de 140 grammas.

Os senhores pretendentes devem habilitar-se até ás 11 horas do dia 25, na forma do regulamento vigente e de conformidade com os editaes publicados no *Diario Official* de 27 e 29 do mez passado; 1 e 3 do corrente.

Hospital Central do Exército, 19 de dezembro de 1901.—O secretario, *Guilherme Midosi Pereira do Nascimento*, maior-honorario.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA

Material para installações electricas

De ordem do Sr. director geral se faz publico que, até o dia 26 do mez proximo vindouro, a 1 hora da tarde, recebem-se propostas, na secretaria desta repartição, para fornecimento do material para installações electricas, durante o anno proximo de 1902, segundo a relação que se acha no almoxarifado, á disposição dos proponentes.

As propostas, em duplicata, devem ser escripturadas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e convenientemente fechadas.

Em presença dos interessados, no dia e hora acima indicados, serão abertas as propostas, as quaes deverão conter o preço da unidade por extenso e em algarismo.

A concorrência versará sobre os preços, por unidade, dos specimens adoptados, dos quaes acharão os proponentes uma colleção no almoxarifado, sendo apenas por excepção, acceto material substitutivo, mediante previo exame e approvação desta vice-directoria.

Capital Federal, 25 de novembro de 1901.—*Euclides Barroso*, vice-director.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da massa fallida de Tagarro Santos & Comp. para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 26 do corrente mez, a 1 hora da tarde, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma comissão fiscal com funções consultiva e deliberativa para a liquidação definitiva da massa

O Dr. Ataúlfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber em como por parte do Dr. curador fiscal me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial—O curador das massas fallidas, na fallencia de Tagarro, Santos & Comp., requer a V. Ex. se digne ordenar a convocação dos credores, por editaes e cartas aos conhecidos, pela forma estatuida no art. 38 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, para os fins do art. 58 do mesmo decreto. Pede deferimento E. R. M. Rio, 11 de dezembro de 1901.—*Luiz T. de Barros Junior.*—Despacho: Em termos. Rio, 13 do de dezembro de 1901. — *Ataúlfo.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da massa fallida de Tagarro, Santos & Comp. para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 26 do corrente mez, a 1 hora da tarde, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma comissão fiscal com funções consultiva e deliberativa para a liquidação definitiva da massa, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na sua transmissão mencionará esta circumstancia; sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que se tomarem na reunião, sendo que para concordata é necessario que represente, pelo menos, tres quartos dos creditos sujeitos á mesma. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 14 de dezembro de 1901. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi. — *Ataúlfo Napoles de Paiva.*

De notificação, com o prazo de 30 dias, ao Dr. Antonio Zeferino Candido, accionista da sociedade anonyma «O Paiz», para, dentro deste prazo, realizar a entrada de suas acções, sob pena de serem ellas vendidas ou, não se realizando a venda, serem declaradas perdidas ou em commisso, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de notificação em que é supplicante a Sociedade Anonyma O Paiz e supplicado o Dr. Antonio Zeferino Candido, os quaes foram inicia-

dos com a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz presidente da Camara Commercial.—Diz a Sociedade Anonyma O Paiz que, tendo feito, por annuncios publicados pela imprensa, a chamada para entrada do capital, acontece que o accionista Dr. Antonio Zeferino Candido deixou de realizar a entrada de suas acções, na importancia de 20 %, ou 40\$000, correspondente a 500 acções de 200\$000, que possui; assim sendo a supplicante requer ao Exm. Sr. Dr. juiz a quem for esta distribuida, nos termos do art. 4º do decreto n. 850, de 13 de outubro de 1890 e art. 33 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, sirva-se ordenar a expedição de editaes, com o prazo de 30 dias, notificando o supplicado para sciencia de que, findo esse prazo, serão em leilão vendidas as ditas acções na forma da lei, e não se realizando a dita venda, declaradas perdidas ou em commisso nos termos do art. 34 do citado decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Em taes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1901. O advogado, *Melchades Mario de Sá Freire.* (Estava legalmente sellada.) Despacho: Ao Sr. Dr. B. Pedreira. Rio, 30 de novembro de 1901.—*T. Torres.* Despacho: D.A. como requer. Rio, 30 de novembro de 1901. — *B. Pedreira.*—Distribuição: D. a C. Real, em 30 de novembro de 1901.—No impedimento do distribuidor, *F. A. Martins.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual notifica-se o Dr. Antonio Zeferino Candido, possuidor de 500 acções da Sociedade Anonyma O Paiz, para no prazo de 30 dias, realizar a entrada de suas acções na importancia de 20 % ou 40\$000 correspondente ás ditas 500 acções, sob pena de, findo este prazo, serem as mesmas vendidas em leilão; na forma da lei, e não se realizando a venda, serem declaradas perdidas ou em commisso, nos termos do art. 34 do citado decreto n. 434, de 4 de julho de 1901. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de dezembro de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *José Luiz de Bulhões Pedreira.*

De convocação de credores de Costa & Pimentel, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 26 de dezembro corrente, ás 2 horas, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma comissão fiscal, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de Costa & Pimentel, os quaes correram os seus devidos termos. Feitas as diligencias legais pelos syndicos nomeados Castro Pereira & Comp. e Coelho Martins & Comp., com assistencia do Dr. curador das massas fallidas, pelos mesmos syndicos foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. Os syndicos da fallencia de Costa & Pimentel, jítando o Dr. curador das massas fallidas apresentado o respectivo relatório requer a V. Ex. se expçam editaes de convocação de credores, nos termos do artigo 33 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. P. p. deferimento. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1901.—*Coelho Martins & Comp. — Castro Pereira & Comp.* (Estava legal-

mente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 12 de julho de 1901.—*B. Pedreira.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores de Costa & Pimentel para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, no dia 26 de dezembro corrente, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador, das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma comissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para liquidação definitiva da massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica e legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que, na transmissão, mencionará esta circumstancia; é licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contando que não seja devedor á massa; entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas; sendo que, para concordata, é mister que represente ella, no minimo, 3/4 sobre a totalidade dos creditos. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de dezembro de 1901. E eu Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *José Luiz de Bulhões Pedreira.*

Juizo Federal

De publicação de protesto, na forma abaixo

O Dr. Godofredo Xavier de Cunha, juiz federal na Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de publicação de protesto virom que, por parte do engenheiro Deoclecio Barbosa Borges e o coronel Annibal Barbosa Borges, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Sr. Dr. juiz federal do Distrito Federal—O engenheiro Deoclecio Barbosa Borges e o coronel Annibal Barbosa Borges, socios interessados da firma Borges & Comp., constituida para explorar a industria da extracção de areias monozithicas nos municípios do Guarapary e Benevente, no Estado do Espirito Santo, e de cujas jazidas foram os peticionarios descobridores, acabam de ser surpreendidos com a leitura de um edital da Directoria de Rendias Publicas do Thesouro Federal, em que por ordem do Sr. Ministro da Fazenda e em virtude da autorização contida no art. n. 15 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, naquella directoria serão recebidas, dentro do prazo de 10 dias contados da data do edital, propostas para o arrendamento do serviço de extracção e venda das areias monozithicas ou outras que contenham substancias ou metaes preciosos, que se encontrão em terrenos de marinhas, mediante as clausulas que o edital publica. O edital, como V. Ex. verá do *Diario Official* junto, não faz referencias a concessões de torrenos de marinhas que por ventura tenham sido anteriormente feitas, não exceptua, nem exclue direito algum de concessionarios que com lealdade e boa fé trataram com o poder publico do paiz, não preferencia aos aforamentos juridicamente feitos e em virtude de leis que vigoram e vigoravam antes da lei n. 741 de 26 de dezembro de 1900. Em sui cõcisão generica e extrema, o edital limita-se a dizer que o Governo Federal põe a hasta publica o arrendamento de toda a costa maritima no Brazil, onde porventura se encontrarem areias monozithicas ou outras que contenham substancias ou metaes preciosos, e que o prazo maximo para a concorrência a esse colossal e estupendo monopolio industrial será apenas de 10 dias!

Feridos em direitos que exercem a sombra das leis, protegidos e amparados por ellas, os peticionarios veem ante V. Ex. e para resalvo de seus direitos, protestar, como protestam, contra a montanha de abusos que o edital encerra; e, narrado singelamente a este juizo o que diz respeito á exploração industrial de areias monozithicas nos dous municipios do Estado do Espirito Santo, em que estão situadas as jazidas pertencentes aos peticionarios e aos demais co-associados, firmarem desle já perante os tribunales do paiz, e á própria autoridade violadora da lei, os traços geraes do pleito judicial com que, por todos os meios legítimos e ao seu alcance, os supplicantes, não de impedir a consumação do escandalo administrativo. Em começo do anno de 1898, a firma Borges & Comp. requereu ao delegado fiscal no Espirito Santo, nos termos do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1863, e circular do Thesouro, sob n. 7, de 28 de fevereiro de 1895, publicada no *Diario Official*, de 2 de março do mesmo anno, a concessão e aforamento perpetuo de terrenos de marinhãs em as testadas de suas terras, mencionando *terem por fim a extracção de minérios, salinas, industrias de salga e pesca de peixe, agricultura, etc.* Juntaram os titulos comprobatorios de serem os proprietarios dos terrenos fronteiros e a respectiva planta das marinhãs. Ouvidas as autoridades militares, as camaras municipales, procurador da Republica e funcionarios de Fazenda naquella Estado, foram accordes e de parecer que a concessão fosse feita; publicados os editaes, por 30 dias, na folha official, nenhuma reclamação appareceu; e o delegado fiscal a quem nos Estados compete as attribuições que *ex jure proprio* cabiam aos antigos presidentes de provincias (circular cit.), proferiu despacho concedendo aforamento, ordenou a medição e discriminação, acto que pela lei é posterior á concessão, e nomeou também o respectivo commissario. Procederam-se a todos os actos na presença e com as assignaturas das partes e funcionarios de Fazenda, de accordo com o n. 3 da citada circular, e na Delegacia Fiscal no Espirito Santo está lavrado o termo da concessão da qual fez-se immediata comunicação ao Sr. Ministro da Fazenda. Feita a concessão pelo delegado fiscal, interveiu depois della o Sr. Ministro da Fazenda, que, suppondo ser o titulo de aforamento a expedir-se, essencial ao contracto do aforamento, mandou sustar a sua expedição. Ora, o arbitrio do Sr. Ministro da Fazenda, como V. Ex. sabe, não destrõe nem invalida o acto juridico. Tendo sido preenchidas, para concessão do aforamento, todas as formalidades preliminares estatuidas pelas leis e regulamentos, o contracto de aforamento de marinhãs assignado pelos supplicantes ficou perfeito, e acabado desde que o respectivo termo foi lavrado e assignado pelas partes. O titulo que o Sr. Ministro da Fazenda não quiz que se expedisse, não é elemento de contracto, mas simplesmente um documento que se dá em prova para a execução do contracto e que só tem por fim habilitar o foreiro a provar a existência do contracto, e por consequencia dos direitos resultantes. Assim pois, pelo termo de aforamento, lavrado na Delegacia Fiscal no Espirito Santo, tem a firma Borges & Comp., em que são os appellantes interessados, direito a haver do Governo Federal os terrenos que lhe foram aforados. Como V. Ex. sabe, o aforamento de terras publicas é do dominio do direito civil, e não pôde ser annullado nem desfeito sinão por sentença do Poder Judiciario, proferida em acção ordinaria. Ao Poder Executivo falta, pois, absolutamente competência para desfazer ou denegar o dito acto. E' corrente em direito que o aforamento tem por objecto a transferencia do dominio util do immovel, e o dominio util comprehendendo o direito de retirar do immovel todos os fructos, e todos os productos, e

particularmente o de mineração, isto é, de extrahir do immovel aforado todos os metaes que elle porventura continha, como ferro, cobre, ouro, excepto somente o diamante. Em taes condições, Borges & Comp. adquiriram direito a extrahir os metaes que porventura se encontrem nos terrenos aforados. Aforado um terreno, as minas que nelle se encontram pertencem ao foreiro e reputa-se delle por bem do contracto. Ora, no caso occorrente, o Governo Federal, pelo seu representante no Espirito Santo, transferiu o dominio util com todos os seus effeitos e não por concessão de minas. Si no terreno que foi objecto do aforamento ha minas, ficam ellas sendo do dominio util do foreiro. E' isso um effeito juridico e um direito immediato do contracto de aforamento. Comprehendo-se, pois, quanto violador e usurpador dos direitos dos peticionarios é o edital da Directoria de Rendas do Thesouro Federal, expedido por ordem do Sr. Ministro da Fazenda, e pondo em hasta publica os terrenos de marinhãs de toda a costa maritima do Brazil em que se encontram areias monozithicas, sem exceptuar aquelles terrenos que constituem objecto do contracto de aforamento dos supplicantes. Assim, e nos termos dos arts. 233 e 231 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, veem os supplicantes protestar contra o alludido acto do Sr. Ministro da Fazenda e edital expedido por sua ordem, e requerer a V. Ex. que para resalva de seus direitos, se digne ordenar que, distribuida esta, se lhes tome o seu protesto por termo, sendo intimado, para os devidos fins e legais effeitos, o Sr. Dr. procurador da Republica neste Districto Federal. Assim, pedem deferimento. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1901. — *Deoclecio Barbosa Borges. — Annibal Barbosa Borges.* (Estavam colladas estampilhas no valor de \$500, devidamente inutilizadas.) Em cuja petição exarei o seguinte despacho: D. 2.º A; como requerem. Districto Federal, 20 de dezembro de 1901. — *G. Cunha.* Termo de protesto. — Aos 20 de dezembro de 1901, nesta Capital, em cartorio compareceram o engenheiro Deoclecio Barbosa Borges o coronel Annibal Barbosa Borges, socios interessados da firma Borges & Comp., constituida para explorar a industria da extracção das areias monozithicas nos municipios do Guapary e Benevente, no Estado do Espirito Santo, e por elles foi dito que na forma de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante do presente termo, protestavam, como effectivamente protestam, contra o acto do Sr. Ministro da Fazenda chamando concorrência por edital para o arrendamento do serviço de extracção e vonda das areias monozithicas ou outras que contemham substancias ou metaes preciosos que se encontram em terrenos marinhos, mediante as cirulas que o edital publica. E de como assim o disseram, assignaram depois de lido. Eu, Triptolemo Manoel Soares, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Hefmetério José Pereira Guimarães, escrevão, que subscrevi. — *Deoclecio Barbosa Borges. — Annibal Barbosa Borges.* Em virtude do que se passou o presente edital e mais dous de igual teor para serem publicados na imprensa e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal aos 20 de dezembro de 1901. Eu, Hefmetério José Pereira Guimarães, escrevão, subscrevi. — *Godofredo Xavier da Cunha.*

Terceira Pretoria

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da Quinta Pretoria, servindo na Terceira Pretoria, no impedimento do respectivo juiz, etc.: Faço saber aos que o presente edital virem que a 8.ª secção do 2.º districto eleitoral, que tinha de funcionar no predio 338 A da rua de S. Pedro, passa agora a funcionar

no andar terreo do predio n. 319, da mesma rua. E, para constar, mandei lavrar o presente, para ser publicado na imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta Terceira Pretoria, em 23 de dezembro de 1901. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrevão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

Quarta Pretoria

De rectificação de nome

O Dr. Auto Barbosa Fortes, juiz da Quarta Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de rectificação de nome virem que o nome do presidente da 3.ª secção eleitoral do 1.º districto da freguezia de S. José é Dr. Jayme Pombo Bricio Filho, e não Dr. Jayme Bricio Filho, como foi publicado. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e outro de igual teor para ser publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro em 23 de dezembro de 1901. Eu, Luiz de Vasconcellos, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Lopes de Oliveira Araújo, escrevão, o subscrevi. — *Auto Barbosa Fortes.*

Quinta Pretoria

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da Quinta Pretoria da Capital Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital virem que resolvo transferir a secção que devia funcionar á rua dos Invalidos n. 90 (1.ª secção) para á rua do Riachuelo n. 30, escola publica. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será publicado pelo *Diario Official* e afixado ás portas desta Pretoria. Dado e passado nesta Quinta Pretoria, aos 23 de dezembro de 1901. Eu, Eugenio Renato de Campos, escrevente juramentado, o escrevi o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

Sexta Pretoria

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da Sexta Pretoria do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem que, tendo sido dispensado o presidente da 5.ª secção do unico districto da Gloria Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, nomeei para presidente da referida secção o Dr. José de Siqueira Alvares Borgeth. E, para constar, mandei passar o presente, que será afixado no lugar do costume, e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de dezembro de 1901. E eu, Pedro Rodrigues da Silva, escrevão, o subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado.*

Decima Segunda Pretoria

De citação ao réo, Eduardo Alberto da Silveira Borges, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da Decima Segunda Pretoria da Capital Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo corre um processo crime em que é a justiça autora e réo Eduardo Alberto da Silveira Borges, como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e como não tenha sido o mesmo réo encontrado, por achar-se ausente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o official de justiça deste juizo, por isso chamo, cito e requiro ao dito réo para comparecer neste juizo, no dia 27 do corrente mez, no prazo de 20 dias, que por este lhe é assignado, a fim de ser processado, sob pena de revelia, de conformi-

dade com o art. 62, letra B, do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1899. Outrosim, que as audiencias deste juizo tem lugar todas as terças e sextas-feiras, ao meio dia, e as sessões da junta correccional todas as quartas-feiras, á mesma hora, na casa da rua Goyaz n. 28, Meyer. E, para constar, parram-se o presente e outro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado na Decima Segunda Pretoria, aos 6 de dezembro de 1901. E eu, Antonio Gonçalves de Lima Torres, escrevi, o subscreevi. — José Ovidio Martins de Almeida.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	4' vista
Sobre Londres.....	12 3/16	12 9/64
Paris.....	\$782	\$785
Hamburgo.....	\$966	\$970
Italia.....		\$727
Portugal.....		\$337
Nova York.....		\$4072
Vales do ouro nacional por 1000.....	23232	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices de 3 % (inscrições, port.....)	664\$000
Ditas de 3 % (inscrições), nom	660\$000
Ditas do Empréstimo de 1895, port.....	813\$000
Ditas idem idem de 1897, nom.....	933\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1893, port.....	141\$000
Ditas idem idem de 1896, nom.....	144\$000

Banco

Banco Rural e Hypothecario, 50 %	8\$000
Dito idem idem, integ.....	29\$000
Dito da Republica do Brazil.....	39\$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	89\$000

Companhia

Comp. Melhoramentos no Brazil	9\$750
Comp. Sorocabana-Ituana, 20 %	2\$000
Dita idem idem, integ.....	10\$000
Dita Fabril Paulistana.....	185\$000

Debentures

Debs. da Empreza Viacao.....	6\$000
Dita da Carris Urbanos de 200\$.	143\$000

Vendas por alvará

5:000\$ em apolices de 3 %, inscrições, port.....	664\$000
1 dita do Empréstimo de 1895, nom.....	790\$000
11 ditas idem idem de 1897, nom.....	933\$000
100 ditas do Estado do Rio de Janeiro.....	22\$000
18 ditas do Banco da Republica.....	34\$000
40 ditas idem do Commercio, integ.....	110\$200
12 ações da Comp. Seguros Integridade, 25 %.....	25\$000
80 ditas da Comp. do Seguros Previdente, de 500\$ e 20 %.....	158\$000
4 letas do Banco Rural e Hypothecario, de 1:402\$180 cada uma, vencível a 1.º em 21 de julho de 1902.....	40 %

Capital Federal, 23 de dezembro de 1901. — José Claudio da Silva, syndico.

RECTIFICAÇÃO

Verificado ter havido erro na publicação da cotação official do dia 21 do corrente, publica-se de novo a referida cotação, ficando assim rectificada a das apolices do emprestimo municipal de 1896 ao portador, que foi de 141\$ e não 140\$500.

Capital Federal, 23 de dezembro de 1901. — José Claudio da Silva, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 3 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Alfredo da Cruz Camarão, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido corretor a viarem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos.

Eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da camara, o subscreevi.

Secretaria da Camara Syndical, em 7 de dezembro de 1901. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

COTAÇÕES DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1901

Algodão em rama, limpo de Sergipe,	7\$650 por 10 kilos.
Dito idem, idem, regular, de Sergipe,	7\$300 por 10 kilos.
Café typo n. 6, 5\$651 a 5\$787 por 10 kilos.	
Dito idem n. 7, 5\$242 a 5\$515 idem.	
Dito idem n. 8, 5\$038 a 5\$174 idem.	
Dito idem n. 9, 4\$834 a 4\$902 idem.	

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1901. — João Baptista Delduque, presidente.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.466 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um systema aperfeçoado de tornar impermeaveis toda a ordem de tecidos de lã, linho, algodão, canhamo, pita, seda, enfim todos os tecidos compostos de fibras vegetaes ou animaes, por um processo especial, invenção do major-cirurgião chimico-industrial Arthur Diniz Lagarde, cidadão brasileiro, residente no Districto Federal.

O objecto de meu invento é tornar completamente impermeaveis todas as fibras que entram na composição dos tecidos por um processo inteiramente novo.

E' por todos conhecido que a humidade atmospherica contida nos armazens, docas e, principalmente, nos porões dos navios, cujo ar quente e infestado é a principal causa de se damnificarem o deteriorarem muitos productos acondicionados em envoltorios que offerecem facil penetração a humidade, quer contida no ambiente em que se acha depositada a mercaderia, ou o que póde adquirir nas baldeações e transporte, expostas ás intemperies climatericas.

Ha muito que innumeros chimicos industriacs emponham-se para descobrir um meio pratico de fornecer ao commercio e aos exportadores um envoltorio que reunisse todas as condições de requisitos exigidos: completa impermeabilidade, resistencia, in-

corruptibilidade, barateza e prompta fabricação.

O problema, como se vê, não era facil de resolver, pois que todos os processos postos em pratica até hoje peccavam por muitos principios.

A impermeabilidade dos tecidos obtida com o emprego do gluten, da cêra, das resinas da borracha ou guttaperche dissolyda em oleos graxos, benzina, naphtha, essencia de terebenthina, etc., além de serem caros esses preparados, apresentavam innumeros inconvenientes de deteriorarem-se facilmente com a acção do calor, são susceptiveis a incendiarem-se e, geralmente, transmitem aos productos que envolvem máo cheiro e gosto desagradavel, e muitas vezes alteram completamente a cor e belleza dos tecidos.

Após innumeras experiencias conseguí descobrir um preparado que torna completamente impermeavel toda especie de tecidos, desde o mais grossoiro canhamo até a mais fina e pura seda, sem alteração da belleza de seus coloridos e resistencia, visto que emprego uma composição inalteravel com o tempo e humidade, incolor, insolúvel, inodoro e sem sabor, que resiste á acção do calor elevado e á acção corrosiva da cal, do cimento e do sal de cozinha; por todos os seus predicados, offerece as melhores condições para o fabrico de saccos, para o acondicionamento, para a exportação do café, assucar, sal, farinha de trigo, cereaes, cal, cimento, etc.

Pelas innumeras e variadissimas amostras ora depositadas no Ministerio da Industria, é facil verificarem-se as incontestaveis vantagens que offerece este novo systema de tornar completamente impermeavel toda a sorte de tecidos.

As materias que emprego são: o acetato de aluminio, solução de sabão de aluminio, acido borico, sulfato de chumbo, gelatina e albumina coagulada, tornada insolúvel pelo acido tannico e acção do calor.

Este composto impregnado de forma homogenea nas fibras dos tecidos destruo-lhes suas propriedades absorventes e esponjosas, impossibilitando a condensação de qualquer humidade e transmitil-a aos productos resguardados pelos tecidos.

Em resumo, reivindico como pontos caracteristicos do meu invento:

1.º, perfeita impermeabilidade dos tecidos de algodão, lã, linho, canhamo, pita, seda, etc., enfim toda sorte de tecidos compostos de fibras vegetaes e animaes;

2.º, resistencia, incorruptibilidade, pelo calor, acção do tempo, humidade e da corrosiva da cal, do cimento e do sal de cozinha;

3.º, incolor, insolúvel, inalteravel, inodoro e sem sabor;

4.º, perfeita conservação dos coloridos, os mais sensiveis, desde os tecidos mais grosseiros até a mais fina e pura seda.

Acredito que este meu invento está destinado a prestar relevantes serviços á industria, ao commercio e outras classes.

Capital Federal, 4 de dezembro de 1901. — Arthur Diniz Lagarde.

N. 3.455 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Composição vegetal alimenticia». Invenção de John Harvey Kellogg, residente em Battle Creek, Estados Unidos da America do Norte.

Refere-se a invenção a uma composição vegetal alimenticia, o consiste em misturar gluten de trigo, ou outros cereaes, e agua com farinha de amendoim, ou outras nozes oleaginosas, comestiveis, afim de fornecer um alimento vegetal, susceptivel de substituir a carne, tendo um poder nutritivo igual ou superior ao desta, sob uma forma conveniente para a digestão e assimilação, e que

contém os elementos essenciaes de nutrição approximadamente na mesma proporção que a carne de vacca e de carneiro, além de possuir um sabor semelhante á da carne macia e de ser de digestão tão facil como ella.

No processo que prefiro para produzir este succedaneo vegetal da carne, tomo gluten de qualquer cereal, preferivelmente trigo, que submetto a uma lavagem para desembaraça-lo praticamente do amido.

Mistura-se depois esse gluten com farinha de amendoim, ou qualquer outra noz oleaginosa comestivel, na proporção de uma parte de farinha de noz secca para uma, duas, tres ou mais partes de gluten de trigo humedecido. Effectua-se preferivelmente a mistura fazendo passar, uma ou mais vezes, o gluten e a farinha por uma machina de trituração vegetal ou outra machina analogá, de modo a se obter uma combinação intima das duas substancias, que se misturam depois cuidadosamente com uma quantidade conveniente de agua, variavel segundo o sabor e a consistencia que se quer dar ao producto.

A composição se submete depois á cocção durante o espaço de tempo de uma a tres horas, ou mais, e a uma temperatura que varia do ponto de ebulição até 110° C. A cocção preserva o producto e, conjunctamente com as outras phases do processo, modifica sua consistencia e seu sabor, o desenvolve na mistura propriedades dieteticas e gostosas que não possui nem o gluten nem a farinha de noz. Regulando-se do modo conveniente a temperatura e as proporções dos ingredientes, communicam-se á mistura diversos sabores analogos aos da carne, que dão ao producto acabado propriedades caracteristicas. O sabor peculiar desenvolvido depende das proporções exactas dos ingredientes, da temperatura empregada do modo de effectuar a mistura, e do tempo durante o qual o producto fica exposto a uma temperatura determinada.

Meu producto alimenticio é puramente vegetal e não contém substancia ou extracto animal algum. Sua cor e apparencia são as mesmas que as de carne de vitella ou frango em conserva, e possuem um cheiro e um sabor analogos aos da carne. Rasgando-se um pedaço do mesmo producto, verifica-se que seu aspecto é fibroso. Póde-se mastigar como carne macia, e, sendo cozinhado, conserva a sua forma, do mesmo modo que a carne. Como acontece com esta, sua cor varia algum tanto segundo a temperatura a que se cozinha, sendo tanto mais escura quanto mais elevada for essa temperatura. A uma temperatura perto do ponto de ebulição apresenta uma cor semelhante á da carne cozida. Póde-se cortar em fatias e se comer frio, ou se assar na grelha como qualquer carne. Experiencias de laboratorio tem provado que se digere em menos tempo que a carne, sendo isto devido ao facto de ser a digestibilidade das proteides vegetaes augmentada pela cocção, emquanto esta torna menos digestiveis as proteides animais. Podem-se preparar caldos e sopas, semelhantes aos caldos e sopas de carne, por meio de minha composição, que constitue um substituto physiologico perfeito dos alimentos animais.

As vantagens de minha composição vegetal são as seguintes: É mais digestivel que qualquer carne. Não é susceptivel de se contaminar pelos germens de doença, podendo, portanto, se usar, sem perigo algum, no caso de muitas doenças em que os medicos julgam acertado prohibir o uso da carne, taes como o reumatismo, a gotta, o mal de Bright, diversas affeições do figado, myxedema, a papicra exophthalmica. Póde-se produzir commercialmente a um preço inferior ao da carne, obtem-se por seu emprego sensivel economia. Seu uso dispensa a necessidade de matar animais,

contra que protesta em certos paizes, como na India, grande parte da população. Póde-se usar livremente sem os inconvenientes que resultam, em muitos casos, do uso das carnes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um producto alimenticio composto de gluten, agua e farinha de nozes oleaginosas comestiveis, triturados juntos e cozidos: como se descreveu acima;

2º, um producto alimenticio composto de gluten de trigo, agua e farinha de nozes oleaginosas comestiveis, triturados juntos e cozidos: substancialmente como se descreveu acima.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1901. — Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & C.

N. 3.456 — Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Processo para soprar ar nas caldeiras a vapor com fornalha de insuflação de ar debaixo da grelha e dispositivo para esse fim». Invenção de Cornelis Voet, domiciliado em Harlem, Hollanda.

A minha invenção tem por fim um novo systema para introduzir o ar de combustão nas caldeiras de vapor.

Sabe-se que se obtém a introdução artificial do ar de combustão por tiragem artificial, ou por insuflação por baixo.

Para a tiragem artificial, o ar se aspira pela chaminé através da grelha e das conductas; enquanto que, para a insuflação por baixo, recalca-se o ar de combustão sob uma certa pressão relativamente ao ar exterior, através da grelha.

Nos dispositivos conhecidos até hoje, esta sobrepressão é produzida por meio de machinas sopradoras.

Minha invenção tem por fim um dispositivo pelo qual a mesma sobrepressão se produz pelo proprio ar exterior, recalçado pela acção do vento, através de mangas de vento voltadas na direcção opposta ao vento. O ar chega então sob grelha, através de um tubo, com a sobrepressão produzida pelo vento.

O desenho annexo representa demonstrativamente uma caldeira de navio actuada desse modo por insuflação debaixo da grelha.

A fig. 1 é uma elevação; a fig. 2 uma secção longitudinal, e a fig. 3 uma secção transversal pela caixa da fumaça.

Em frente do cinzeiro *a* da caldeira *p* está disposta hermeticamente uma caixa inclinada *b*, á qual se acham ligados, igualmente de modo hermetico, os canos *c* e *d*, que sobem ao longo da caixa de fumaça *e*, indo ter ao ar livre acima do convéz.

Esses canos são dotados das mangas *f* (fig. 1).

Dispõem-se estas mangas do modo conhecido, de maneira a se acharem sempre voltadas contra o vento, que póde constantemente penetrar nellas na direcção indicada pela flecha do desenho.

O ar exterior, penetrando debaixo da grelha *g* pelos canos *c*, *d*, fica recalçado através do fogo com a pressão que recebeu da acção do vento.

Para regular a pressão, empregam-se registros ou valvulas *h*, que se podem regular por meio de alavancas *j*, que se movem sobre os sectores *i*.

Quando se deseja aquecer com a tiragem natural, dá-se ás alavancas *j*, a posição indicada na fig. 1, em que os registros se acham fechados, abrindo-se depois os alçapões *k* e *l* da caixa *b*.

O alçapão *l* serve ao mesmo tempo para se removerem as cinzas.

Para economizar espaço, dispõem-se os canos *c* e *d* ao longo da caixa de fumaça *e*,

quer do lado interior como *c*, quer do lado exterior como *d* (fig. 1).

No primeiro caso, o ar fica aquecido previamente antes de vir em contacto com o fogo, o que favorece a boa combustão.

Durante a marcha do navio, voltam-se as mangas para deante, e no repouso, voltam-se contra o vento. Deste modo o ar ha de penetrar sob o fogo com uma sobrepressão sufficiente.

Para as caldeiras de machinas fixas, o dispositivo é o mesmo.

Afim de aquecer previamente o ar de combustão, os canos *c* e *d* se podem fazer passar pelas conductas lateraes.

Póde-se tambem dotar as mangas de vento das caldeiras de machinas fixas, de um dispositivo por cujo meio voltam-se sempre automaticamente contra o vento.

Meu dispositivo póde-se applicar com a mesma facilidade ás locomotivas.

A marcha rapida produz uma sobrepressão muito elevada.

O aquecimento prévio do ar póde ser obtido para as locomotivas, do mesmo modo que se descreveu acima e offerece vantagens muito importantes.

No caso de possuir a caldeira duas ou mais fornaldas, as caixas *b*, situadas em frente dessas caldeiras, ligam-se entre si em sua parte inferior por meio de um cano, collocando-se igualmente nellas uma gaveta.

O excesso de corrente do ar, que chega pela bocca de ar collocada na direcção do vento, ha de servir igualmente para a outra fornalha.

EM RESUMO, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º Um processo para produzir uma corrente de ar por baixo para as caldeiras com fornalha de corrente de ar inferior, caracterizado pelo facto que o ar é conduzido debaixo da grelha com sua pressão natural, por meio de conductos tubulares dispostos de modo a não prejudicarem de maneira alguma a superficie de aquecimento, para se obter um consumo racional do combustivel;

2º Uma disposição para a execução do processo mencionado na reivindicação precedente, caracterizada pelo facto que os conductos tubulares do ar, os quacs podem ser regulados por meio de gavetas em sua secção transversal, são dotados em sua parte superior de uma manga movel, que se dispõe contra o vento afim de se poder obter uma pressão mais forte, indo ter esses conductos, na sua parte inferior, a uma caixa impermeavel ao ar situada debaixo e collocada em frente da grelha; dispondo-se os mesmos conductos de ar ao longo da caixa de fumaça, afim de se obter um aquecimento prévio do ar.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1901. Como procuradores — Jules Géraud, Leclerc & Comp.

ANNUNCIOS

Corvejaria Brahma

São convidados os Srs. commanditarios a reunirem-se no dia 26 do corrente mox do dezembro á 1 hora da tarde, á Rua Visconde de Sapucahy n. 142, em assemblea geral extraordinaria para resolver sobre um projecto de fusão com as corvejarias Companhia Antarectica Paulista, São Paulo, Corvejaria Bavaria, Srs. Henrique Stupakoff & Comp. São Paulo e Corvejaria Teutonia, Sr. Preiss Heussler & Comp.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1901. — Georg Maschke & Comp.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1901